



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.638/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Paranacity/PR e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal nº 10.257/01 — Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, e, atendendo os dispositivos da Lei Estadual nº 15.229/06, institui o Plano Diretor Municipal de Paranacity e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º. O Plano Diretor Municipal de Paranacity, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:

- I. A função social da cidade e da propriedade;
- II. As estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III. O processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do plano diretor;
- IV. O traçado do perímetro urbano;
- V. O uso e ocupação do solo urbano e municipal;
- VI. O disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VII. A hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
- VIII. A formulação do código de obras e revisão do código de posturas municipais; e
- IX. A formulação dos instrumentos: compulsórios do aproveitamento do solo urbano; consórcio imobiliário; direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§1º O Plano Diretor Municipal, a que se refere o "caput" deste Artigo, está consubstanciado no documento intitulado "Plano Diretor Municipal de Paranacity/PR", constituído por textos e elementos gráficos e cartográficos, tais como quadros, gráficos, figuras e mapas.

§2º Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:

- I. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- II. Lei do Parcelamento do solo Urbano;
- III. Lei do Perímetro Urbano;
- IV. Lei do Sistema Viário;
- V. Código de Obras;
- VI. Código de Posturas.

Parágrafo único. Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:

- I. Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do Plano:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- II. Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de
- III. planejamento municipal;
- IV. Definam as ligações existentes é a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 5º. A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Função social da cidade e da propriedade;
- II. Justiça social e redução das desigualdades sociais;
- III. Preservação e recuperação do ambiente natural;
- IV. Sustentabilidade;
- V. Gestão democrática e participativa.

Art. 6º. O Plano Diretor Municipal de Paranacity tem as seguintes diretrizes gerais:

- I. A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II. A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de comunidades da sede urbana do distrito de Fiorópolis, das áreas rurais e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- III. O direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer;
- IV. A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V. O enriquecimento cultural do município pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VI. A garantia da qualidade ambiental, em especial as minas d'água, córregos, bem como os rios que formam a Unidade Hidrográfica dos afluentes do Rio Ivaí;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VII. O fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e
- VIII. A integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

Art. 7º. O Município de Paranacity adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e à exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:

- I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e à solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
- II. O desenvolvimento territorial, à justa distribuição das riquezas e a equidade social;
- III. Equilíbrio e à qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- IV. A otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
- V. A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
- VI. A democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade; a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VII. A participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
- VIII. A implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Seção I

Da Função Social da Cidade

Art. 8º. A função social da cidade, compreende o pleno exercício por todos, do direito à cidade, entendido como direito à terra, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento básico, ao transporte público, ao lazer, à informação, à acessibilidade e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

§1º A função social da cidade será assegurada, através de:

- I. Promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
- II. Controle, preservação e recuperação dos bens socioambientais;
- III. Utilização de instrumentos de redistribuição da renda e da terra;
- IV. Controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade;
- V. Prioridade na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
- VI. Integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável municipal e regional;
- VII. Integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável urbano e rural;
- VIII. Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- IX. Gestão democrática participativa, descentralizada e transparente; e
- X. Integração das ações públicas e privadas.

§2º O não cumprimento do disposto neste artigo, por ação ou omissão, configura descumprimento da função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Seção II

Da Função Social da Propriedade

Art. 9º. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
- II. Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
- III. Compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município; e
- IV. Compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 10. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, visando assegurar:

- I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
- II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
- III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
- VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
- VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos; e
- IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

§1º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§3º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município e na Lei de Parcelamento do solo.

§4º Em caso de descumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos na legislação vigente, deverão ser aplicados os instrumentos referentes a não-utilização, não-edificação, subutilização ou utilização inadequada, constantes desta Lei.

§5º Entende-se por subutilização do solo o aproveitamento menor do que determina o coeficiente mínimo definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município, para a zona em que se situa o lote.

§6º. Entende-se por utilização inadequada, aquela diversa da descrita nesta Lei, na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município e em legislações correlatas.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§7º O exercício do direito de construir, fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11. A função social da propriedade rural, é cumprida quando há a correta utilização econômica da terra, de modo a atender o bem-estar da coletividade, a promoção da justiça social e a preservação do meio ambiente.

Seção III

Da Sustentabilidade

Art. 12. A sustentabilidade compreende a distribuição equitativa dos ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais, e culturais, a ampliação da preservação ambiental e a maior racionalidade das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual, das gerações futuras e para o justo usufruto das condições ambientais pelos moradores do município e da região.

Parágrafo único. É dever do Poder Público e da comunidade zelar pela proteção e qualidade ambiental e pela preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico em todo o território do município, conforme as disposições das legislações federal, estadual e municipal.

Seção IV

Da Gestão Democrática

Art. 13. Entende-se por gestão democrática, a franquia aos cidadãos, por parte do Poder Público Municipal, do direito de participar nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas, por meio de práticas institucionalizadas.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a participação das pessoas interessadas, bem como das entidades da sociedade civil organizada, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades constantes do Plano Diretor, de modo a garantir-lhes o controle direto dessas atividades e o pleno exercício da cidadania.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 14. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

- I. Proteção e preservação ambiental;
- II. Saneamento Ambiental;
- III. Serviços Públicos e Infraestrutura;
- IV. Desenvolvimento Socioeconômico;
- V. Desenvolvimento institucional e gestão democrática; e
- VI. Desenvolvimento e Ordenamento Físico-territorial.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 16. o Município de Paranacity no objetivo de perseguir um desenvolvimento sustentável deve promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs, com destaque para aquelas que objetivam:

- I. ODS 2 - acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável, além da agricultura urbana e periurbanas;
- II. ODS 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- III. ODS 6 - assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- IV. ODS 7 - assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- V. ODS 8 - promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- VI. ODS 11 - tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- VII. ODS 12 - assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- VIII. ODS 13 - tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- IX. ODS 15 - proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- X. ODS 17 - fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Seção I

Das Diretrizes da Proteção e Preservação Ambiental

Art. 17. A gestão ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I. Promover a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos;
- II. Garantir a Gestão Municipal na conservação, preservação, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum;
- III. Estabelecer no processo de planejamento da cidade, normas relativas ao desenvolvimento urbano, que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e ambientais, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;
- IV. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a sustentabilidade da restauração e/ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Promover a garantia da qualidade ambiental por meio de ações voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais, bem como a sua preservação, conservação e recuperação, principalmente em áreas de fragilidade ambiental, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e do meio ambiente;
- VI. Promover a integração regional na gestão dos recursos naturais;
- VII. Promover realização de planejamento e Zoneamento Econômico Ambiental Municipal, com as diretrizes para uso e ocupação do solo de forma sustentável, visando à proteção das bacias de captação (mananciais), não conflitando com áreas propícias à instalação de indústrias, aterros sanitários, e outras atividades com risco potencial de poluição;
- VIII. Promover, dentro do Zoneamento Econômico Ambiental Municipal, a correta organização do uso e ocupação do solo urbano e rural visando o controle, fiscalização e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente degradantes, no âmbito de suas atribuições;
- IX. Fixar parâmetros ambientais para uso e ocupação do solo;
- X. Elaborar Plano de Arborização Urbana Municipal;
- XI. Implementar o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XII. Articular, coordenar e integrar a ação pública entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, como o setor privado e organizações da sociedade civil, visando à recuperação e preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável através de uma educação ambiental consciente e ativa;
- XIII. Promover estímulos, incentivos e formas de compensação às atividades destinadas a manter o equilíbrio ecológico econômico municipal;
- XIV. Promover adoção de infraestrutura Verde-Azul;
- XV. Promover incentivos a adoção de medidas ambientais como implantação e aplicação do IPTU Verde ou outros benefícios municipais;
- XVI. Controlar os usos e a ocupação de fundos de vales, áreas sujeitas à inundação, mananciais e cursos hídricos, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XVII. Auxiliar aos órgãos responsáveis pelo controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
 - XVIII. Estabelecer metas de redução da poluição quando da revisão dos Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos municipais;
 - XIX. Incentivar a adoção de alternativas para utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;
 - XX. Promover, atualizar e aprimorar o Mapa Urbano Básico Georreferenciado de arborização, praças e parques urbanos;
 - XXI. Promover a adequação das espécies arbóreas e arbustivas à realidade presente, quanto ao porte e localização com foco na criação na qualidade dos passeios de pedestres, de microclimas, qualidade ambiental e humana, respeitando os atributos urbanísticos e ambientais, bem como, infraestrutura existente (calçadas, pavimentação, sistema de iluminação pública);
 - XXII. Promover o levantamento e a proteção dos patrimônios: histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, geológico, ecológico e científico, no âmbito de sua competência;
 - XXIII. Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
 - XXIV. Fixar, no âmbito de sua competência, critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, de forma a promover, continuamente, sua adequação em face das inovações tecnológicas e de alterações decorrentes da ação antrópica ou natural;
 - XXV. Gerenciar os recursos naturais baseados no princípio da precaução e na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental, garantindo desenvolvimento sustentável;
 - XXVI. Promover a reparação, pelo agente causador, do dano ambiental, atendendo ao princípio do poluidor-pagador;
 - XXVII. Promover a responsabilização civil, criminal e administrativa do poluidor;
 - XXVIII. Promover o princípio da publicidade das condições ambientais do município através de divulgação de informações e de dados relativos às condições e questões ambientais;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XXIX. Criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, sobretudo naquele em que apresenta parte na área definida pelo perímetro urbano municipal ou que seja definido como potencial para o abastecimento público municipal mediante análise in loco, coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água;
- XXX. Auxiliar os órgãos competentes e concessionários, na proteção aos cursos d'água, contra a ação direta de acidentes ou operação inadequada no trato e transporte de produtos tóxicos ou patogênicos, proteger as nascentes em toda a sua forma;
- XXXI. Estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente, por meio do fortalecimento da educação ambiental municipal, consciente e ativa;
- XXXII. Auxiliar os órgãos competentes na adequação das ações do setor privado, no âmbito urbano e rural, às exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais e vulneráveis;
- XXXIII. Auxiliar, no âmbito de sua competência, os órgãos responsáveis pelo controle de níveis de poluição ambiental: atmosférica, hídrica, do solo, entre outras;
- XXXIV. Estimular a recuperação e proteção dos recursos hídricos, matas ciliares e áreas degradadas;
- XXXV. Estimular, juntamente com auxílio de órgãos competentes, a elaboração dos processos de produção industrial e agrícola, bem como de atividades urbanas com vistas à redução do consumo de energia e demais recursos naturais;
- XXXVI. Disciplinar as atividades prestadas por particulares referentes à coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil e inertes produzidos pela população, visando o seu manejo de forma adequada;
- XXXVII. Promover condições para implantação de ações voltadas ao bem-estar de animais domésticos e da proteção da vida aos animais silvestres, bem como o auxílio às entidades voltadas a esta finalidade nas formas estabelecidas por lei;
- XXXVIII. Desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

XXXIX. Desenvolver programas de produção de mudas e campanhas de plantio urbano e rural;

XL. Desenvolver programa de produção de compostagem com reutilização de material orgânico de produção doméstica;

XLI. Disciplina das atividades prestadas por particulares referente quanto a coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil e inertes produzidos pela população, visando o seu manejo de forma adequada.

Art. 18. São diretrizes para os recursos hídricos:

- I. Calcar as ações do município, no sentido da recuperação e preservação dos recursos hídricos, na legislação federal pertinente e no que dispõe a Política Estadual de Recursos Hídricos e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais leis estaduais e municipais;
- II. Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
- III. Promover o controle e utilização da água conforme padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários, e de forma a garantir sua perenidade, em todo o território do Município;
- IV. Garantir o abastecimento de água potável para a população, em quantidade e qualidade satisfatórias;
- V. Prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;
- VI. Promover Parcerias Público Privada no que diz respeito aos projetos, serviços e obras para recuperação, preservação e melhoria dos recursos hídricos;
- VII. Promover a fiscalização e controle da implantação e operação dos empreendimentos e atividades que apresentem riscos às águas superficiais e subterrâneas, em conjunto com órgãos competentes;
- VIII. Promover a celebração de convênios de cooperação com o Estado, visando o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse local;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- IX. Tomar as microbacias hidrográficas como unidade territorial para implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos e atuar no sistema de gestão dos recursos, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 9.433/97;
 - X. Exercer controle e fiscalização sobre todas as formas de captação e exploração, através do incentivo ao cadastramento, licenciamento e autorização de todos os poços e cisternas situados no Município, junto ao órgão estadual competente;
 - XI. Coibir atividades potencialmente poluidoras, incluindo os aviários; poluição difusa; uso de agrotóxicos e contaminação de aquíferos, bem como, novos empreendimentos habitacionais, visando manter uma baixa densidade habitacional a fim de assegurar uma maior garantia da qualidade das águas da bacia para abastecimento futuro.
 - XII. Em situação emergencial, limitar ou proibir, pelo tempo mínimo necessário, o uso da água em determinadas regiões do Município, e o lançamento de efluentes nos corpos d'água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes;
 - XIII. Buscar, através do Comitê da Bacia e das Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ações regionais de recuperação e proteção da bacia hidrográfica situada ou de ação regional no município;
 - XIV. Desenvolver Planos Específicos de Proteção Ambiental nas áreas de mananciais para garantir à conservação da qualidade da água e das nascentes ao longo dos respectivos cursos d'água, bem como, a preservação de vegetação existente, a recomposição da vegetação ciliar se removida, garantindo a presença de APP, Vegetação Nativa e Reserva Legal em pelo menos 20% (vinte por cento) da área, previsto em Lei Federal;
 - XV. Promover o controle sanitário constante em todos os mananciais, sobretudo naquele em que apresenta potencial de abastecimento humano e de abastecimento público mediante análise in loco, coletas e exames laboratoriais físico-químicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XVI. Dentro dos Planos Específicos de Proteção Ambiental, estimular e incentivar ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais, mediante concessão de vantagens fiscais e creditícias, apoio técnico, científico e operacional, de acordo com o que dispuser o plano;
- XVII. Os estímulos previstos nos Planos Específicos de Proteção Ambiental deverão priorizar atividades de proteção e recuperação de recursos ambientais, bem como àquelas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ambiental (educação ambiental crítica) e de tecnologias para o manejo sustentável de espécies e de ecossistemas;
- XVIII. Promover a recuperação das matas ciliares e áreas degradadas;
- XIX. Promover a identificação, localização e delimitação das áreas suscetíveis às erosões urbanas e rurais e fiscalizar quanto a sua ocupação e recuperação;
- XX. Promover a identificação, localização, delimitação e recuperação dos processos de assoreamento;
- XXI. Promover no caso de novas ocupações em Zona Rural, a ocorrência de usos que mantenham a permeabilidade do solo e a produção de água em quantidade e qualidade; prevendo o controle efetivo das atividades e da recuperação das áreas degradadas voltadas ao uso e ocupação sustentável do solo rural;
- XXII. Incentivar e assegurar a participação da população e de associações representativas da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental, mediante as seguintes instâncias de participação: comissão permanente criada pelo Plano Diretor, audiências e consultas públicas, conselhos instituídos por lei municipal e iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- XXIII. Tornar as nascentes de todos os cursos d'água do município como áreas de proteção ambiental e, portanto, não passíveis de ocupação;
Definir como mananciais sob proteção ambiental todos os cursos d'água



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

que compõe as bacias municipais, sobretudo aquelas utilizadas para a captação de abastecimento público presente ou futuro;

- XXIV. Proibir a instalação de indústrias geradoras de resíduos líquidos nas bacias de mananciais, caso o local seja urbanizado e atendido pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário;
- XXV. Coibir processos de degradação identificados nas bacias dos mananciais com potencial de captação, alterando a tendência da perda de capacidade de produção de água nessas áreas;
- XXVI. Informar aos órgãos competentes qualquer desvio, derivação ou construção de barragens nos leitos correntes de águas, para que seja verificada sua regularidade.

Seção II

Das Diretrizes da Política de Saneamento Ambiental

Art. 19. Consideram-se diretrizes para as políticas e ações de Saneamento Ambiental:

- I. Preservar, recuperar e monitorar os recursos naturais e os sistemas de saneamento ambiental existentes;
- II. Racionalizar o uso dos recursos hídricos de forma sustentável;
- III. Garantir a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos e o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de maneira, ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública, vigentes;
- IV. Realizar estudos de estimativas de consumo de água para os próximos anos;
- V. Garantir a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em quantidade e qualidade;
- VI. Promover o aumento a taxa de recuperação da reciclagem de resíduos coletados totais;
- VII. Elaborar Plano de Macrodrenagem ou de recuperação de áreas degradadas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- VIII. Elaborar Plano de contingência para sanar problemas quanto à drenagem urbana nas regiões que têm processos erosivos com potencial risco socioambiental como: o Canal de Gabiões e o Córrego do Saião no Jardim Licce;
 - IX. Promover projetos e obras de drenagens adequadas em quantidade e qualidade como as bacias de amortecimento em áreas consideradas críticas;
 - X. Adquirir maquinário e equipamentos em qualidade e quantidade necessárias para sanar problemas de entupimento de bueiros e tubulações;
 - XI. Garantir a qualificar ou contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço de drenagem urbana;
 - XII. Garantir o direito à informação e à participação na gestão do saneamento ambiental;
 - XIII. Melhorar a qualidade de vida e proteger a saúde pública;
 - XIV. Promover a educação ambiental de forma continuada;
 - XV. Promover a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado e dos Municípios;
 - XVI. Buscar parcerias com Universidades, Organizações não governamentais - ONG's, setores privados e demais segmentos sociais organizados para a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - XVII. Promover, atualizar e aprimorar o Mapa Urbano Básico Georreferenciado e cadastro comercial e técnico referente à água, esgotos, resíduos sólidos e drenagem urbana;
 - XVIII. Exigir que os levantamentos planialtimétricos tenham como base a rede de marcos georreferenciados do Município;
 - XIX. Estabelecer procedimentos para que os materiais a serem utilizados nos sistemas de saneamento ambiental atendam aos padrões de qualidade de acordo com as normas vigentes;
 - XX. Utilização do solo somente para destinação final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que sua disposição final seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos, conforme as normas



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- pertinentes sejam em propriedade pública ou privada, e em qualquer das hipóteses, licenciados pelo órgão ambiental estadual competente;
- XXI. Vedado depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos que alterem as características do meio ambiente;
- XXII. Implantar o sistema de fiscalização e controle ambiental, sanções aos despejos clandestinos e a disposição inadequada de resíduos;
- XXIII. Promover a coleta seletiva municipal de forma efetiva, ampliando a participação Associação de Catadores de Paranacity;
- XXIV. Implantar pontos de coleta de resíduos sólidos recicláveis;
- XXV. Ampliar a taxa de recuperação de recicláveis em relação aos resíduos domiciliares e públicos;
- XXVI. Reconhecer e disciplinar a coleta ambulante de materiais recicláveis, através de programas específicos;
- XXVII. Tomar como base a integração dos serviços de saneamento destacados na Lei Federal nº 11445/2007, Política Nacional de Saneamento, bem como promover a autossustentação financeira;
- XXVIII. Não permitir a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rural, a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto, a utilização de lixo *in natura* para alimentação de animais e adubação orgânica, o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas e o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
- XXIX. Disponibilizar pontos de disposição de resíduos da construção civil;
- XXX. Criar programas de educação ambiental específicos para escolas e para população em geral;
- XXXI. Implantar sistema de compostagem nas escolas;
- XXXII. Organizar e promover a coleta de resíduos, serviços de capinagem e varrição;
- XXXIII. Promover a adoção de instrumentos legais de redução e controle de uso de agrotóxicos;
- XXXIV. Restringir o uso de agrotóxicos nas proximidades das matas ciliares;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XXXV. Garantir a qualidade e potabilidade da água; sobretudo, de cursos hídricos cujo manancial apresente potencial de abastecimento humano, presente e futuro;
- XXXVI. Promover a substituição de iluminação pública municipal por lâmpadas econômicas do tipo LED;
- XXXVII. Criar e manter programas de incentivo para a redução do consumo de água e energia, sobretudo, programas àqueles relacionados ao fornecimento público;
- XXXVIII. Manter programas de tarifas sociais ou proporcionais ao consumo, sobretudo para população mais carente.

Art. 20. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Abastecimento de água:

- I. Garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública, vigentes;
- II. Garantir o abastecimento de água potável para a população, em quantidade e qualidade satisfatórias;
- III. Prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;
- IV. Realizar estudos de estimativas de consumo para os próximos anos;
- V. Realizar estudo e discussão sobre manancial de abastecimento presente e sobre demandas futuras, de forma participativa, integrando a população quanto à preservação e proteção desses mananciais;
- VI. Instaurar programas ambientais de conscientização de redução de consumo de água;
- VII. Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;
- VIII. Preservar a qualidade e racionalidade no uso das águas subterrâneas;
- IX. Reduzir o índice de perdas de água através das seguintes ações:
 - a) atualizar estudos e diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- b) manter a sub-setorização quando necessário, dos atuais setores de abastecimento, ou nova subdivisão territorial de planejamento e gestão em consonância com Lei Complementar;
 - c) reduzir a pressão na rede e o tempo de reparo dos vazamentos;
 - d) aprimorar o programa de manutenção e de substituição dos macros e micro medidores de consumo de água do Município;
- X. Aumentar os sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água para atender a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade, caso haja aumento substancial da demanda ou expansão urbana;
- XI. Desenvolver estudos e procedimentos visando à substituição das redes do sistema de abastecimento de água que estejam comprometidas;
- XII. Rever e atualizar periodicamente, em consonância com os regramentos municipais o Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos;
- XIII. Fiscalizar e combater as fraudes nos sistemas de abastecimento de água, exigir nos casos constatados a adequação das ligações de acordo com os padrões da SANEPAR, adotando-se as medidas punitivas aplicáveis a cada caso;
- XIV. Instituir normas específicas disciplinando o uso e ocupação do solo nos locais onde ocorra a predominância de afloramento de aquíferos subterrâneos;
- XV. Auxiliar, no âmbito de sua competência, o cadastramento, licenciamento e autorização de poços situados no município;
- XVI. Manter programas pertinentes de detecção, redução e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;
- XVII. Estabelecer critérios e executar programas de controle das possíveis fontes poluidoras de água subterrâneas;
- XVIII. Estabelecer critérios para localização industrial baseados na disponibilidade hídrica e assimilação dos corpos d'água;
- XIX. Promover incentivos para reuso e recirculação de água nas indústrias e outras atividades;
- XX. Estabelecer procedimentos, normas e diretrizes para a preservação, recuperação e ocupação das zonas de proteção ambiental,



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

particularmente as áreas de recarga do aquífero subterrânea e demais mananciais pertencentes ao Município, principalmente das nascentes a montante de captações de interesse do Município;

- XXI. Adotar medidas para proteção e o uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para a execução de serviços, obras, e instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias, no âmbito de sua competência;
- XXII. Promover projetos e obras de drenagens adequadas em quantidade e qualidade;
- XXIII. Promover campanhas de conscientização sobre o lançamento de dejetos diretamente no sistema de drenagem pluvial contaminando a água e o solo da região, prejudiciais ao meio ambiente e a saúde pública;
- XXIV. Criar e desenvolver políticas de micro drenagem para os bairros existentes e futuros;
- XXV. Promover o aumento de infiltração do solo, sobretudo em áreas com potencial à inundação, uma vez que o aquífero tende a rebaixar o nível do lençol freático por falta de alimentação (principalmente quando a área urbana é muito extensa), reduzindo o escoamento subterrâneo e prejudicando o abastecimento de água;
- XXVI. Promover o monitoramento e implantação de sistema de controle de riscos de inundação, de forma localizada;
- XXVII. Proteger os rios, canais e condutos quanto à obstrução por deposição de lixo e sedimentos;
- XXVIII. Restringir o uso de agrotóxicos nas proximidades das matas ciliares e cursos hídricos;
- XXIX. Garantir a qualidade e potabilidade da água; sobretudo, de cursos hídricos cujo manancial apresenta potencial de abastecimento humano;
- XXX. Garantir a manutenção dos programas de tarifa social municipal.

Art. 21. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Esgotamento Sanitário:

- I. Elaborar o Plano de Saneamento Básico Municipal (PSBM), de forma participativa;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- II. Manter o sistema municipal de coleta e tratamento de esgoto na área urbana e rural;
- III. Promover e garantir a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde públicas vigentes;
- IV. Proceder à análise periódica dos esgotos tratados na ETE de acordo com os padrões e normas vigentes e manter público o registro dos resultados obtidos;
- V. Estabelecer dentro do PSBM as propriedades de ampliação e de remanejamento dos coletores dos troncos e interceptores de esgotos de cada bacia e microbacia de planejamento;
- VI. Promover o sistema de remoção e tratamento do lodo das estações de tratamento de esgoto e dar destinação e monitoramento adequado aos resíduos gerados;
- VII. Monitorar e proibir o lançamento indevido de águas pluviais na rede de esgotos;
- VIII. Implantar a cobrança da tarifa referente ao lançamento de esgotos na rede pública dos locais que dispõem de poço particular como fonte de abastecimento;
- IX. Promover uma maior fiscalização da descarga de efluentes não tratados corretamente corpos receptores;
- X. Promover a obrigatoriedade das análises de parâmetros de lançamento nos corpos receptores;
- XI. Promover fiscalização e controle das ligações de água pluvial ligados na rede de esgoto uma vez que limita a capacidade da ETE;
- XII. Promover estudo e execução de estações de tratamento de esgoto para atender loteamentos, no futuro;
- XIII. Promover controle quanto a instalação e monitoramento das fossas sépticas/poços negros na zona urbana;
- XIV. Fiscalizar e monitorar a substituição de fossas sépticas antigas que necessitam de manutenção, substituição e/ou redimensionamento.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 22. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a drenagem urbana:

- I. Realizar estudos e melhoria na captação e drenagem urbana;
- II. Elaborar o Plano de Macrodrenagem ou de recuperação de áreas degradadas;
- III. Promover projetos e obras de drenagens adequadas em quantidade e qualidade como as bacias de amortecimento em áreas consideradas críticas;
- IV. Criar e desenvolver políticas de micro drenagem para os bairros existentes e futuros;
- V. Criar e manter atualizados a base cadastral da rede de instalações de drenagem e a do sistema de drenagem urbana, preferencialmente em sistema georreferenciado;
- VI. Manter as faixas de proteção sanitária, além das calhas ou leitos principais dos canais essenciais, para a drenagem das águas pluviais;
- VII. Assegurar através de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área do município de modo a propiciar segurança e conforto aos cidadãos, priorizando as áreas sujeitas a inundações;
- VIII. Disciplinar o processo de impermeabilização do solo, aumentando o índice de permeabilidade do lote urbano;
- IX. Promover o aumento de infiltração do solo, sobretudo em áreas com potencial à inundação, uma vez que o aquífero tende a rebaixar o nível do lençol freático por falta de alimentação (principalmente quando a área urbana é muito extensa), reduzindo o escoamento subterrâneo e prejudicando o abastecimento de água;
- X. Promover a limpeza e manutenção das bocas-de-lobo e a melhorias na captação em alguns pontos da cidade, onde são inadequadas;
- XI. Disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando a sua recuperação;
- XII. Promover a manutenção do sistema de drenagem, inclusive a limpeza e desobstrução dos cursos d'água, várzeas, canais e galerias e as obras



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

civis de recuperação dos elementos de canalização construída bem como o abastecimento das lagoas de contenção, se existentes;

- XIII. Regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;
- XIV. Implantar e ampliar medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como: controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;
- XV. Definir procedimentos administrativos e de treinamento de pessoal para a prevenção de enchentes, inundações urbanas, erosões do solo, deposição de entulhos de construção civil e lixo domiciliar em áreas não licenciadas, queimadas e desmatamentos urbanos;
- XVI. Sugerir remoção das edificações e ocupações irregulares situadas nas zonas sujeitas a inundação de corpos d'água, canais e nas faixas de proteção, para permitir o livre escoamento e vazão das águas e respectiva manutenção dos cursos d'água;
- XVII. Garantir segurança à margem de curso d'água e outras áreas de fundo de vale, onde haja risco de inundações de edificações;
- XVIII. Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento das águas pluviais;
- XIX. Proteger os rios, canais e condutos quanto à obstrução por deposição de lixo e sedimentos;
- XX. Zelar, em conjunto com demais órgãos, pelos cursos d'água, cujas bacias de contribuição se localizem integralmente no Município e consorciado com municípios vizinhos para a realização de ações de interesse comum em bacias intermunicipais.

Art. 23. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o tratamento e disposição dos resíduos sólidos:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Garantir a universalização dos serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos, de maneira ininterrupta e de acordo com os padrões ambientais e de saúde pública vigentes;
- II. Promover a Política Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados, englobando coleta seletiva, reciclagem e sua destinação, inclusive de entulhos da construção civil;
- III. Aplicar de forma participativa o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal;
- IV. Prover instrumentos entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;
- V. Promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos sólidos municipal;
- VI. Requerer e cobrar a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e de serviços de saúde;
- VII. Controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- VIII. Promover estudos para implantações futuras de novos projetos e programas de disposição e tratamento de resíduos sólidos, sustentados em alternativas tecnológicas que minimizem os riscos de poluição ambiental e os danos à saúde da população;
- IX. Acompanhar a implementação de uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana por parte do município;
- X. Promover a proteção da saúde pública por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- XI. Incentivar e estimular a adoção de alternativas para a utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;
- XII. Destinar locais adequados para o recebimento de embalagens de agrotóxicos e de derivados de petróleo, adequando à logística reversa;
- XIII. Promover a inserção da sociedade nas possibilidades de exploração econômica das atividades ligadas a resíduos, visando oportunidades de



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

geração de renda e emprego, e na fiscalização dos executores dos programas relativos aos resíduos sólidos;

- XIV. Promover a sustentabilidade do sistema através de mecanismos que permitam ou promovam a viabilização econômica para o pagamento do ônus de operação do sistema;
- XV. Promover a eliminação da disposição inadequada de resíduos;
- XVI. Estimular à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
- XVII. Estimular à população, por meio de educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
- XVIII. Incentivar a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e criar mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
- XIX. Estímulo ao uso, ao reuso e a reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- XX. Disciplinamento de pessoas jurídicas que realizam os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil e inertes;
- XXI. Aplicar a responsabilização civil do prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
- XXII. Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- XXIII. Auxiliar a população de baixa renda no aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, em condições seguras e saudáveis;
- XXIV. Promover a implementação de tratamento e depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
- XXV. Controlar a disposição inadequada de resíduos por meio da educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos (Eco ponto, Ponto de Entrega Voluntária - PEV) e fiscalização efetiva;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XXVI. Garantir a coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em quantidade e qualidade;
- XXVII. Promover o aumento a taxa de recuperação da reciclagem de resíduos coletados totais;
- XXVIII. Desenvolver programa de produção de compostagem com reutilização de material orgânico de produção doméstica;
- XXIX. Aperfeiçoar a frequência dos serviços de varrição, coleta comum e capinagem que são prestados pelo próprio município;
- XXX. Melhorar os investimentos no sistema de coleta seletiva;
- XXXI. Melhorar a gestão e efetivação do sistema de coleta seletiva;
- XXXII. Melhorar a gestão e estruturação da usina de reciclagem de lixo;
- XXXIII. Melhorar a taxa de recuperação de recicláveis em relação aos resíduos domiciliares e públicos;
- XXXIV. Ampliar a taxa de recuperação de recicláveis em relação aos resíduos domiciliares e públicos;
- XXXV. Incentivar através de programas específicos, a implantação de reciclagem de resíduos.

Art. 24. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Sistema de Saneamento Ambiental em relação à coleta e tratamento de esgotos:

- I. Rever e atualizar o sistema de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, estabelecendo prioridades para a ampliação, o remanejamento de coletores tronco, interceptores e emissários de esgotos nas bacias do município;
- II. Manter a vigilância permanente de forma a coibir ligações clandestinas de águas pluviais na rede de esgoto, com adoção de incentivos e/ou medidas punitiva e disciplinar;
- III. Manter em operação de forma adequada o sistema de remoção e tratamento do lodo gestado na estação de tratamento de esgoto;
- IV. Proceder à análise periódica dos efluentes tratados na estação de tratamento de esgoto, monitorar e dar destino adequado aos resíduos gerados, em consonância com a legislação ambiental vigente;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Implantar programas de monitoramento dos cursos de águas do município de acordo com os padrões e normas vigentes, e manter público o registro dos resultados apurados;
- VI. Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas apurados;
- VII. Manter procedimentos para manutenção corretiva das redes e interceptores junto às margens dos cursos d'água do município, principalmente daqueles localizados a montante dos reservatórios de captações de água;
- VIII. Possibilitar a utilização de tubos e conexões em PVC apropriados para redes de esgotos e ligações domiciliares, principalmente de novos loteamentos, bem como o emprego de novas tecnologias de tubos e conexões por meio do reuso de materiais recicláveis, desde que certificados;
- IX. Identificar pontos potenciais de transbordamentos de esgotos e proceder às intervenções necessárias para o bom funcionamento do sistema;
- X. Fiscalizar e exigir das empresas cujas atividades gerem óleos, graxas e gorduras, a instalação e manutenção de dispositivos adequados para a retenção destes materiais;
- XI. Criar faixas non aedificandi com raio afastamento no entorno da ETEs, conforme determinado pelo órgão ambiental competente.

Art. 25. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para o Sistema de Saneamento Ambiental em relação ao tratamento e disposição dos resíduos sólidos:

- I. Promover no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, categorias como:
 - a) a prevenção da poluição ou a redução da geração de resíduos na fonte;
 - b) o adequado acondicionamento, coleta e transporte seguro e racional de resíduos;
 - c) a recuperação ambientalmente segura de materiais, substâncias ou de energia dos resíduos ou produtos descartados;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) o tratamento ambientalmente seguro dos resíduos;
 - e) a disposição final ambientalmente segura dos resíduos remanescentes, a recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos e correção de eventuais acidentes ambientais;
 - f) recuperação das áreas degradadas pela disposição inadequada dos resíduos e eventuais acidentes ambientais;
- II. Incentivar as Parcerias Público Privadas visando à incorporação dos princípios e objetivos preconizados pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;
 - III. Promover incentivos do poder público à implantação de um certificado para sistema de gestão ambiental de resíduos sólidos nas empresas;
 - IV. Observar a Agência Nacional de Águas como reguladora do serviço de saneamento, conforme Lei nº 14.026/2020 — Novo Marco Legal dos Serviços de Saneamento;
 - V. Promover campanhas de racionalização do uso e reciclagem de materiais nos órgãos públicos;
 - VI. Promover os programas de educação ambiental e de redução da fonte geradora, a fim de melhorar e fomentar qualidade ambiental municipal.

Seção III

Das Ações Estratégicas da Proteção e Preservação Ambiental e do Saneamento Ambiental

Art. 26. São ações estratégicas da Proteção e Preservação Ambiental:

- I. Disseminação de informações sobre as técnicas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- II. Introduzir a gestão diferenciada para diferentes categorias de resíduos;
- III. Implementação de medidas restritivas à produção de bens e serviços com maior impacto ambiental, desenvolvendo:
 - a) campanhas e programas de informações;
 - b) educação ambiental;
 - c) difusão de tecnologias limpas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) legislação e fiscalização pública e comunitária;
 - e) aplicação de penalidades corretivas;
 - f) aporte de recursos orçamentários e outros, destinados às práticas de prevenção da poluição, à minimização dos resíduos gerados e à recuperação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
 - g) criar área *non aedificandi* de 500 (quinhentos) metros no entorno do aterro sanitário municipal e de inertes e RCC's;
 - h) introduzir a gestão diferenciada para diferentes categorias de resíduos;
 - i) implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, inclusive em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não-governamentais e escolas;
 - j) implantar pontos de entrega voluntária de lixo reciclável;
 - k) estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica ouvindo os conselhos municipais;
- IV. Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, inclusive em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas;
- V. Promover uma Política Municipal Ambiental com base em Programas como Verde-Azul (São Paulo, 2007), cujas ações propostas norteadoras da agenda ambiental local, abrange temas estratégicos como: Município Sustentável, Estrutura e Educação Ambiental, Conselho Ambiental, Biodiversidade, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Uso do Solo, Arborização Urbana, Esgoto Tratado e Resíduos Sólidos.;
- VI. Promover a elaboração, implantação e aplicação do Plano de Arborização Urbana Municipal, aplicado a todos os bairros e aos espaços livres de uso público e de forma participativa;
- VII. Criar e monitorar Atlas Ambiental Urbano e Rural como um inventário ambiental municipal e um instrumento de educação ambiental do Sistema de Informações Municipais;
- VIII. Criar o Sistema de Gestão Ambiental Municipal, propiciando aporte para implantar a fiscalização ambiental, ações de controle e estrutura para o



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

procedimento do licenciamento ambiental municipal para atividades de baixo impacto, em consonância com o órgão ambiental estadual, como instrumento de gestão visando o desenvolvimento sustentável, seguindo a Lei Federal nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 237/97 e normas subsequentes;

- IX. Monitorar o programa de destino adequado de esgotos residenciais e industriais e demais efluentes líquidos;
- X. Fiscalizar, em conjunto com os órgãos competentes, as bacias de mananciais de captação com potencial de abastecimento de água presente e futuro do município;
- XI. Implantar, por meio da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente de Paranacity e da SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), programas de recomposição das matas ciliares e das cabeceiras de drenagem;
- XII. Executar o programa de educação ambiental junto às escolas e aos moradores das áreas de mananciais, a fim de que se tornem parceiros nas atividades de proteção;
- XIII. Solicitar às entidades ou empresas realizadoras, o tratamento técnico adequado, no caso de escavações, sondagens ou obras para pesquisa, exploração mineral ou outros fins para preservar o aquífero;
- XIV. Celebrar convênios com o Estado ou com a União para representá-los em órgãos que realizem a outorga de concessão, permissão ou autorização para uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente;
- XV. Atuar junto aos órgãos competentes de proteção e uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para execução de serviços, obras ou instalação de atividades nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e galerias;
- XVI. Consultar previamente o órgão ambiental estadual em todos os casos de solicitação para licenciamento e uso em imóveis localizados nas bacias dos mananciais, que deverá emitir parecer técnico informando sobre a conveniência do uso;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XVII. Assegurar ações previstas nas leis e uso planejado na proteção das bacias de captação, em áreas urbanas e rurais;
- XVIII. Expandir a cidade de modo a evitar a ocupação de várzeas e áreas sujeitas à inundação, fazendo com que os empreendimentos criem meios para reter e retardar as águas das chuvas; ~
- XIX. Promover procedimentos de atendimento de qualidade ao público, racionalizar os processos administrativos e operacionais, monitorar e controlar para reduzir as perdas do sistema de abastecimento de água e energia;
- XX. Promover campanhas institucionais de informações e conscientização para o uso racional da água;
- XXI. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos sempre em consonância com este Plano Diretor, ampliando os sistemas de produção, captação e tratamento, reserva e distribuição de acordo com a demanda de cada setor ou região de planejamento da cidade e zoneamento de uso;
- XXII. Implantar e executar o Plano Municipal de Saneamento Básico, em articulação entre municipalidade e a Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR / PR, devendo seguir atualizado;
- XXIII. Recuperar e preservar a mata ciliar dos cursos d'água da área do Município, principalmente as localizadas a montante de cursos hídricos, sobretudo àqueles com potencial de captações e de consumo humano;
- XXIV. Estabelecer procedimentos para que o Município possa dispor e utilizar a água armazenada nas barragens a montante das captações;
- XXV. Aprimorar o sistema de telemetria e implantar a automação dos sistemas de produção em relação a poços e captações superficiais, em relação às redes de distribuição e o tratamento nas ETA's;
- XXVI. Manter as campanhas de combate à fraude nos sistemas de abastecimento, e caso constatado, exigir a adequação das ligações de acordo com o padrão vigente;
- XXVII. Após levantamento do sistema de drenagem municipal, realizar projetos e obras como: redes de galerias, lagoas de contenção, sistemas de



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- captação e intervenções, sobretudo, em áreas sujeitas a impactos de inundação;
- XXVIII. Regular os sistemas de retenção de água pluvial em lotes e glebas de áreas privadas, comerciais e industriais, áreas públicas e institucionais e empreendimentos urbanísticos de parcelamento do solo, com implementação de reservatórios de retenção de água pluvial regulamentados por normas técnicas e leis específicas, bem como a aplicação de parâmetros urbanísticos de zoneamento, uso e parcelamento do solo, como o aumento do índice de permeabilidade e o índice de cobertura vegetal, como procedimentos normativos para reduzir a sobrecarga temporária do sistema público de drenagem urbana e a implantação de programas de reuso da água para determinadas atividades;
- XXIX. Incentivar e regulamentar nos projetos de drenagem e intervenções urbanísticas, a adoção de pisos drenantes e ecológicos, particularmente nas vias locais, de acesso, de pedestres, parques lineares e espaços livres públicos;
- XXX. Adotar sistema de retenção temporária de águas pluviais (piscinões) em áreas adequadas;
- XXXI. Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, tais como várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
- XXXII. Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
- XXXIII. Realizar e solicitar a coleta diferenciada dos resíduos domésticos, resíduos de construção civil, resíduos verdes e volumosos, reciclados e de serviço de saúde, devendo o gerador ser responsável pelo gerenciamento de seu resíduo produzido;
- XXXIV. Fiscalizar as ações de coleta e destinação final dos resíduos industriais e de serviços de saúde, dentre outros realizados por empresas particulares;
- XXXV. Implantar um programa de educação ambiental, visando à mudança nos padrões de produção e consumo da população, para redução do volume de lixo produzido;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

XXXVI. Incentivar a implantação de sistema de processamento de resíduos da construção civil;

XXXVII. Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 27. A política de serviços públicos e infraestrutura deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima e aos serviços públicos, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Art. 28. A política de serviços públicos e infraestrutura urbana será pautada pelas seguintes diretrizes:

- I. Aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento de serviços públicos e infraestrutura básica;
- II. Assegurar a mobilidade urbana e acessibilidade no município, priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados;
- III. Garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada das vias urbanas e estradas rurais;
- IV. Potencializar o uso de calçadas em conjunto com as ações do desenvolvimento orientado para mobilidade ativa, arborização, infraestrutura para acessibilidade;
- V. Promover a integração da mobilidade urbana com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativo;
- VI. Garantir acessibilidade de calçadas e vias públicas bem como readequação de todos os edifícios públicos;
- VII. Ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

hidráulicas que compõem o sistema de drenagem, sobretudo, em áreas de inundação;

- VIII. Assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
- IX. Promover campanhas de redução de consumo de energia elétrica e de água tratada;
- X. Participar em programas de incentivo à modernização e desempenho de equipamentos elétricos voltados a economia e consumo sustentável de energia elétrica;
- XI. Elaborar diretrizes eficientes e sustentáveis de iluminação pública para novos loteamentos, onde deverá ser observada a nova realidade e os impactos na iluminação do entorno, principalmente nas vias de interligação e acesso dos moradores locais;
- XII. Elaborar diretrizes para o trajeto de redes de distribuição de energia elétrica;
- XIII. Elaborar diretrizes para a despoluição visual, causadas pelo agrupamento desordenado de cabos de telefonia e redes de comunicações no município;
- XIV. Elaborar diretrizes para o plantio de árvores em vias e praças com iluminação pública;
- XV. Promover eficiência dos conjuntos semaforicos;
- XVI. Incentivar o uso de energia alternativa e menos poluentes, como placas fotovoltaicas;
- XVII. Promover eficiência e implantação de iluminação em praças e áreas de lazer.

Art. 29. São ações estratégicas para a política de serviços públicos e infraestrutura urbana:

- I. Promover medidas e buscar investimentos contra os problemas de erosão nas estradas municipais;
- II. Adquirir maquinário e equipamentos em qualidade e quantidade necessárias para sanar problemas de entupimento de bueiros e tubulações;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- III. Garantir a qualificar ou contratação de mão de obra especializada para prestação de serviço de drenagem urbana;
- IV. Promover e incentivar o plantio em terraceamento em áreas rurais identificadas como suscetíveis às erosões, sobretudo aquelas próximas a manancial com potencial de abastecimento municipal ou ao perímetro urbano;
- V. Promover o cascalhamento de vias municipais por meio de parcerias com empresas da construção civil;
- VI. Promover e fiscalizar aplicação da NBR 9050, para a adequação de todos os prédios públicos quanto à acessibilidade;
- VII. Promover a manutenção constante da iluminação pública, bem como evitar conflitos entre iluminação e a arborização;
- VIII. Promover a substituição de iluminação pública municipal por lâmpadas econômicas do tipo LED;
- IX. Promover o levantamento cadastral georreferenciado do parque de iluminação;
- X. Implantar iluminação pública nos pontos denominados escuros;
- XI. Implantar unidades de medição do consumo real de energia elétrica;
- XII. Implantar e promover melhoria de iluminação em passagens de pedestres, parques, praças e espaços livres de uso público;
- XIII. Implantar e promover a melhoria na iluminação urbana ornamental em prédios e monumentos de considerado valor cultural, paisagístico e turístico, inclusive nos monumentos locais;
- XIV. Elaborar Lei para taxa de contribuição de iluminação pública;
- XV. Elaborar legislação própria para deliberar sobre instalação de torres de celular no perímetro urbano da cidade;
- XVI. Promover políticas públicas, novos parâmetros e índices urbanísticos, sobretudo, em áreas com potencial risco de inundação e entorno imediato;
- XVII. Monitorar e implantar o sistema de controle de riscos de inundação, de forma localizada;
- XVIII. Promover implantação do programa IPTU Verde;
- XIX. Promover a manutenção constante da iluminação pública, bem como evitar conflitos entre iluminação e a arborização;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XX. Promover a padronização do calçamento seguindo NBR 9050 e a elaboração de um manual de calçadas;
- XXI. Coibir o trânsito de veículos pesados nas principais vias do município, propondo projeto de desvio de tráfego pesado;
- XXII. Promover a padronização e ordenamento de espécies arbóreas;
- XXIII. Promover a melhoria no transporte escolar sanando problemas como: superlotação, falta de motoristas, falta de veículos e manutenção para realizar a rota;
- XXIV. Contemplar os pontos de embarque na zona urbana com abrigo, bancos melhorando o estado de conservação com um todo.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 30. A promoção do desenvolvimento econômico no Município será assegurada através das seguintes diretrizes:

- I. Orientar o desenvolvimento rural, promovendo ações para a utilização racional dos recursos naturais de forma sustentada e compatível com a preservação do meio ambiente;
- II. Incentivar ao planejamento e gestão ambiental pautados no manejo sustentável dos sistemas produtivos agrícolas;
- III. Promover a adoção de práticas sustentáveis no meio rural em conjunto com adoção da silvicultura, atividade agrossilvipastoris e agroecológica, menos impactante, sobretudo em áreas com maior vulnerabilidade ambiental;
- IV. Desenvolver Programa Municipal de Uso e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos no meio rural;
- V. Envidar esforços para melhoria da produtividade, através de divulgação de técnicas adequadas de manejo do solo, com foco no pequeno produtor e na agricultura familiar que possui maior dificuldade de acesso a inovações tecnológicas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VI. Promover incentivo a geração e difusão da informação de conhecimento e capacitação técnica e de inovação que garantam a sustentabilidade na agricultura;
- VII. Promover estímulos ao beneficiamento e agroindustrialização da produção, com objetivo de agregar valor aos produtos, dentro de padrões exigidos pelo mercado;
- VIII. Estimular a produção e comercialização direcionada à conquista de novos mercados consumidores, interno e externo, para os produtos locais;
- IX. Incrementar valor a produção local e desenvolver o cooperativismo;
- X. Implantar central de atendimento ao agricultor;
- XI. Melhorar, adequar e conservar o sistema viário vicinal do município, para melhorar a conservação das estradas e do solo com foco nos pequenos produtores;
- XII. Implantar os serviços de Inspeção Municipal e desenvolver a classificação Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas - SISBI-AGRI do município;
- XIII. Promover o programa de incentivos à instalação de empreendimentos industriais, como forma de crescimento da riqueza econômica e a geração de empregos;
- XIV. Estabelecer relações de cooperação e complementaridade entre os setores produtivos e os atores sociais e econômicos do município;
- XV. Promover implantação de empreendimentos não poluentes;
- XVI. Incentivar a instalação, no município, de indústrias de pequeno e médio porte, baixo potencial de poluição, respeitando as diretrizes da lei de zoneamento, nos bairros onde há uma grande quantidade de mão de obra e carência de vagas de emprego de qualidade;
- XVII. Incentivar a indústria da construção civil, com a criação de novos loteamentos, respeitando as diretrizes do atual plano diretor;
- XVIII. Estabelecer vínculo com os organismos de pesquisa tecnológica instalados no município; •
- XIX. Criar programas de incentivo ao desenvolvimento industrial e tecnológico no Município;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XX. Promover a integração do Município aos polos industrial-tecnológico e agropecuário regionais, aproveitando a localização geográfica privilegiada para:
- a) atuar como entreposto de armazenagem e distribuição de matérias-primas e mercadoria para todo interior do estado;
 - b) atender à demanda por tecnologia gerada pelas atividades econômicas desenvolvidas no Município e na região;
- XXI. Criar mecanismos para melhorias da conectividade na zona rural (internet);
- XXII. Explorar as cadeias produtivas locais identificadas com as vocações do Município;
- XXIII. Incentivar a instalação de empreendimentos industriais, empresariais e turísticos identificados com as vocações municipais e que atendam às diretrizes específicas deste PDM;
- XXIV. Criar programas de parceria entre o Poder Público e as Associações para prestação de serviços de baixo custo;
- XXV. Desenvolver e incentivar programa para o turismo rural;
- XXVI. Promover o turismo cultural, ecológico-ambiental, de negócios, de lazer, de recreação, rural, religioso, entre outros;
- XXVII. Implantar programas de incentivo aos serviços de atendimento ao turismo;
- XXVIII. Fortalecer o turismo enquanto atividade geradora de benefícios econômicos, sociais, de lazer e cultural para o município, a partir do desenvolvimento de um modelo compatível com as políticas federal e estadual do setor e que tenha como princípio a preservação e conservação ambiental;
- XXIX. Desenvolver as potencialidades geográficas como fonte de incremento ao turismo local;
- XXX. Fomentar a criação de rotas turísticas para impulsionar a economia local, fortalecer o comércio e gerar emprego e renda;
- XXXI. Promover o desenvolvimento econômico local, elaborando as políticas e incentivos das atividades produtivas existentes, principalmente das micro, pequenas e médias empresas;
- XXXII. Promover economia solidária;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XXXIII. Promover o empreendedorismo principalmente entre público de jovens para aumento de perspectiva de trabalho e renda;
 - XXXIV. Adotar políticas de formação profissional e de parcerias com Sistema "S" como suporte para a demanda de mão-de-obra qualificada no meio urbano e no rural;
 - XXXV. Promover acesso à formação educacional profissionalizante ao homem de atividades agrícolas, possibilitando sua permanência no campo;
 - XXXVI. Promover incentivos para a fixação das pessoas no meio rural, especialmente os jovens;
 - XXXVII. Incentivar a geração de emprego e renda locais, com programas de incentivo municipal à contratação de profissionais do município;
 - XXXVIII. Promover a qualificação e contratação de recursos humanos locais;
 - XXXIX. Promover programas de estágio remunerado que permita educação profissionalizante, qualificação profissional e geração renda em conjunto com ensino regular;
 - XL. Manter os programas de erradicação do trabalho infantil para a região;
 - XLI. Adoção de instrumentos legais de redução e controle de uso de agrotóxicos.
- Art. 31.** São ações estratégicas para o Desenvolvimento Econômico:
- I. Monitorar e gerir os recursos financeiros provenientes das atividades econômicas desenvolvidas no Município e destinadas ao programa de incentivos fiscais e materiais, para investimentos;
 - II. Definir e monitorar uma ordem de prioridade entre as atividades econômicas que atendam às diretrizes, para fins de recebimento de incentivos fiscais e materiais, tomando por base o atendimento das diretrizes e objetivos mencionados na Lei e nas vocações locais;
 - III. Definir áreas de conhecimento prioritárias para o investimento em capacitação técnica e profissionalizante, observando as demandas geradas pelas atividades econômicas preferenciais para desenvolvimento no Município;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- IV. Distribuição de atividades econômicas ao longo dos principais eixos de desenvolvimento, de maneira a promover o melhor aproveitamento do movimento de passagem gerado por cada um;
 - V. Promover e incentivar as feiras livres para que ocorra a comercialização da produção local;
 - VI. Disponibilização de locais adequados para a realização de feiras-livres que promovam a divulgação e comercialização de produtos locais;
 - VII. Elaboração e implementação do subprograma de aperfeiçoamento do processo produtivo, que tenha como principal objetivo tornar mais eficientes e lucrativos os processos de produção e comercialização, derivados das atividades econômicas locais que atendam às diretrizes, a partir do desenvolvimento integral da cadeia produtiva em âmbito municipal;
 - VIII. Elaboração e implementação do subprograma de fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo, de modo a promover iniciativas empreendedoras e negócios relacionados com as atividades econômicas locais que atendam às diretrizes, visando à sustentabilidade no município, a partir da geração de benefícios econômicos e sociais para os envolvidos;
 - IX. Elaboração e implementação do subprograma de cooperação econômica, que articule os setores produtivos e atores sociais e econômicos do município, através do estabelecimento de parcerias, convênios, sistemas cooperados e da busca por relações de complementaridade entre as atividades econômicas desenvolvidas no município, de modo a aumentar o consumo dos produtos locais;
 - X. Elaboração e implementação do subprograma de desenvolvimento industrial e tecnológico, que tem por objetivo incentivar a integração dos polos industriais e tecnológicos da região;
 - XI. Definir e priorizar os segmentos turísticos a serem explorados;
 - XII. Identificar e estruturar rotas turísticas, melhorando a infraestrutura, a sinalização e promovendo parcerias com empreendedores locais para fortalecer o setor e gerar oportunidades econômicas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XIII. Promover os concursos de projetos para viabilizar a exploração dos segmentos turísticos;
- XIV. Qualificar pontos e atrativos para sua exploração pela atividade turística;
- XV. Sensibilizar a comunidade e as lideranças locais e regionais acerca da importância do turismo;
- XVI. Articular o turismo com as demais modalidades econômicas desenvolvidas localmente, aproveitando em especial:
 - a) os atrativos decorrentes da diversificação produtiva, especialmente pomares, alambiques, engenhos, produção de mel, peixe etc.;
 - b) produção de produtos artesanais, como: queijos, embutidos, doces de frutas, geleias, vinhos, cachaças, licores e sucos;
- XVII. Garantir a inserção dos atrativos do Município nos roteiros turísticos regionais;
- XVIII. Capacitar mão-de-obra para atuar no setor de serviços turísticos;
- XIX. Incentivar a instalação de empresas nas zonas industriais;
- XX. Incentivar a piscicultura, apicultura e produção agroflorestal utilizando os espaços de reservas legal e obrigatória como forma de ampliar as oportunidades aos pequenos produtores.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 32. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Educação:

- I. Implementar no município uma política educacional unitária, construída democraticamente;
- II. Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;
- III. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- IV. A democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
- V. A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional e diversidade;
- VI. A promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII. A democratização do conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
- VIII. Promover a educação ambiental crítica e participativa em todos os níveis de educação.

Art. 33. São ações estratégicas no setor da Educação:

- I. Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II. Promover a Conferência Municipal de Educação atraindo municípios vizinhos para discussão;
- III. Garantir a manutenção do orçamento participativo na educação, envolvendo os diferentes setores que compõem a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e os conselhos de acompanhamento social;
- IV. Assegurar a participação dos profissionais da educação e do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento dos projetos político- pedagógico das escolas;
- V. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de controle social relacionados à secretaria municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- VI. Manter o currículo da rede municipal de ensino atualizado conforme as diretrizes nacionais;
- VII. Desenvolver programas de formação permanente para os profissionais de educação;
- VIII. Realizar censo escolar buscando identificar evasão escolar, quadro de profissionais insuficiente, falta de equipamentos eletrônicos e de recursos financeiros, estrutura física etc.;
- IX. Melhorar o quadro de profissionais quando este estiver defasado, garantido o



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

ingresso por meio de concurso público;

- X. Especializar e qualificar profissionais para atender a demanda APAE;
- XI. Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores e profissionais da educação;
- XII. Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
- XIII. Acompanhar projetos de Renda Mínima — transferência de renda a famílias de baixa renda, vinculada à permanência dos dependentes da escola — articulados com as demais Secretarias;
- XIV. Promover implantação de Centros de Promoção e Cidadania, com programas e projetos elaborados intersetorialmente e de forma multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades conjunta com as Secretarias de Esporte, Cultura, Saúde e Promoção Social;
- XV. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, por meio de chamamentos públicos com o terceiro setor;
- XVI. Realizar estudos a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as adequações de acessibilidade e regularização das autorizações de funcionamento das escolas da rede municipal de ensino;
- XVII. Monitorar constantemente os índices de educação por meio do IDHM da Educação e frequência escolar conforme idade/série, com objetivo de tornar o município modelo de qualidade em educação;
- XVIII. Monitorar constantemente, índices de "expectativa de anos de estudo" incentivando aumento anos/estudo;
- XIX. Garantir o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade nas creches;
- XX. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- XXI. Realizar levantamento e publicação anual da demanda por educação infantil em pré-escolas, como forma de planejar e manter o atendimento de cem por cento dessa demanda.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XXII. Realizar levantamento e publicação anual da demanda no ensino fundamental como forma de planejar e manter o atendimento de cem por cento da demanda;
 - XXIII. Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 6 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
 - XXIV. Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias do governo;
 - XXV. Monitorar constantemente, "escolaridade da população adulta" incentivando a elevação do índice de escolaridade nessa faixa etária;
 - XXVI. Garantir o funcionamento e a qualidade do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (EJA), voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;
 - XXVII. Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
 - XXVIII. Promover a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil voltadas a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento às suas necessidades no campo educacional;
 - XXIX. Realizar reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino das pessoas com deficiência;
 - XXX. Implantar novas salas de recursos nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
 - XXXI. Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir as pessoas com deficiência nas escolas regulares, resgatando experiências bem-sucedidas de processos de inclusão social;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XXXII. Implantar Centros de Atenção visando o apoio psicopedagógico aos alunos com deficiência e seus familiares;
- XXXIII. Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino;
- XXXIV. Promover a implantação de cursos profissionalizantes locais, por meio de parcerias com Sistema "S", permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
- XXXV. Criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
- XXXVI. Articular a educação de jovens e adultos à formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- XXXVII. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas relativas às necessidades de desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- XXXVIII. Realizar concurso e adequação no quadro de apoio educacional: psicólogo, fonoaudiólogo, nutricionista, guarda municipal;
- XXXIX. Manter e ampliar a execução do Programa de Transporte Escolar em todas as localidades (urbana e rural) e em todos os níveis, incluindo nível superior;
- XL. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (C.F., art. 225 § 1º inciso VI) e na implementação das Políticas Nacionais de Educação Ambiental e de Meio Ambiente (estabelecidas pela Lei nº 9.795, de 27.04.99, regulamentadas pelo Decreto nº 4.281, de 25.06.2002, e pela Lei nº 6.938/81) que exigem também do ensino formal o dever de



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

capacitar às pessoas, em todos os níveis e modalidades de ensino, para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

- XLII. Promover e incentivar o aprendizado da Agricultura Agroecológica Urbana e Periurbanas nas escolas como parte da formação curricular;
- XLIII. Manter os programas de erradicação do trabalho infantil;
- XLIII. Promover parcerias com setores econômicos para capacitação e banco de estágios de alunos de ensino médio para que possam ter desenvolvimento integral educação/trabalho, visando educação/mercado de trabalho;
- XLIV. Incentivar empreendedorismo, economia solidária e voluntariado como parte da formação pedagógica e profissionalizante;
- XLV. Promover busca ativa de alunos, evitando-se a evasão escolar municipal;
- XLVI. Adquirir equipamentos eletrônicos em número suficiente para atendimento das demandas educacionais;
- XLVII. Contemplar os pontos de embarque na zona urbana com abrigo, bancos melhorando o estado de conservação com um todo.

CAPÍTULO V

DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 34. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Consolidar o Município como referência na promoção, produção, difusão e acesso aos bens e atividades no circuito nacional e internacional da cultura, esporte e lazer;
- II. Promover Política Pública de incentivo a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Municipal;
- III. Criar um Plano para Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Municipal;
- IV. Identificar e definir os bens de valor cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de preservação, integrantes do patrimônio cultural do Município;
- V. Inventariar e catalogar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Municipal;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VI. Elaborar diretrizes para preservação, restauração e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Municipal;
- VII. Assegurar a plena compatibilização das políticas de gestão urbana e seus incentivos à preservação do Patrimônio Cultural, Paisagístico e Ambiental ao funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais já existentes, preservando suas características, objetivos e o patrimônio cultural local;
- VIII. Estabelecer, por meios legais, incentivos e benefícios aos titulares de bens culturalmente protegidos, visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural;
- IX. Definir mecanismos de incentivos à preservação de bens que integram o patrimônio cultural da cidade;
- X. Penalizar o descumprimento de obrigações de conservação, preservação e proteção dos bens culturais protegidos, através da legislação pertinente;
- XI. Universalizar o acesso aos bens materiais e imateriais e atividades culturais, com especial atenção à diversidade cultural e humana e incentivar as relações entre a arte e a tecnologia;
- XII. Valorizar a cultura como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico como fonte de geração e distribuição de renda;
- XIII. Fortalecer a imagem do município no cenário da cultura e do turismo regional e nacional mediante divulgação em todos os meios de mídia;
- XIV. Aprimorar continuamente a legislação municipal afeita ao desenvolvimento da gestão da atividade turística;
- XV. Elaborar Políticas públicas com estratégias de desenvolvimento local que contemplem os diversos tipos de turismo já desenvolvidos pelo município de Paranacity: Religioso, Ecológico, Esportivo, Rural, de Eventos e de Negócios, Pesca Recreativa ou outros;
- XVI. Fomentar o Turismo Rural, criando incentivos para rede hoteleira e de resorts;
- XVII. Fomentar a arte local, sobretudo, como forma de promoção da cidade e do Turismo Cultural;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XVIII. Desenvolver programa de sensibilização da comunidade local sobre a importância da atividade turística para o desenvolvimento do município, com vistas ao fortalecimento de sua identidade turística e local;
 - XIX. Promover maior integração entre os diversos setores da atividade turística e o Conselho Municipal de Turismo, incentivando reuniões, debates e Parcerias Público Privada, visando seu aprimoramento;
 - XX. Fomentar os diversos roteiros de visitação turística, contemplando atrativos turísticos distintos, favorecendo a circulação e prolongando a permanência do turista no município, contribuindo para o aumento da ocupação hoteleira e desenvolvimento de diversos setores econômicos locais;
 - XXI. Promover roteiros de visitação turística que contribuam para fomentar os diversos turismos municipais: rural, ecológico, de eventos, náutico, cultural, religioso, de aventura, histórico cultura e de pesca local, de maneira integrada com o turismo;
 - XXII. Promover a criação de rotas turísticas no município, incentivando a valorização dos atrativos naturais, culturais e históricos, por meio do planejamento adequado da infraestrutura, da sinalização e da divulgação turística, fomentando o desenvolvimento econômico local; a geração de emprego e renda e aumento de turistas no município;
 - XXIII. Fortalecer a gestão e condições de informação ao turista;
 - XXIV. Fortalecer a integração com as instituições civis e militares fomentadoras de visitação turística, visando à melhoria do acolhimento ao turista;
 - XXV. Promover uma gestão transparente, democrática e participativa, incentivando a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura no município, por meio dos Conselhos, Fóruns e Conferências Municipais de Cultura e afins na gestão urbana;
 - XXVI. Valorizar e fomentar a produção e a difusão da arte e da cultura e seus processos de criação, inovação e manifestações tradicionais populares e das ações culturais de base comunitária, por meio da infraestrutura urbana;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XXVII. Atrair a demanda de turismo regional para equipamentos de esporte, lazer, convivência social, áreas de caminhadas e ciclovia, espaços para contemplação da paisagem;
- XXVIII. Aprimorar o desenvolvimento da atividade turística no município, com vistas à geração de emprego e renda local, respeitadas as normas legais, com vistas ao bem-estar social e o respeito ao meio ambiente;
- XXIX. Aprimorar as condições gerais de acolhimento ao turista no município, proporcionando melhorias de infraestrutura e acessibilidade, a todos os públicos, junto aos atrativos;
- XXX. Recriar a relação harmoniosa e respeitosa com as águas, através de intervenções arquitetônicas e urbanísticas, com a implantação de equipamentos de lazer e cultura em suas margens promovendo o contato com a natureza;
- XXXI. Resgatar a memória cultural da comunidade local através da reforma de locais já existentes para fortalecer a preservação do senso de pertencimento;
- XXXII. Reestruturar a sinalização turística dos atrativos municipais e todas suas vias de acesso;
- XXXIII. Incentivar o uso de transportes públicos com instalação de novos pontos de ônibus em locais estratégicos para cultura e turismo;
- XXXIV. Promover a padronização do calçamento seguindo NBR 9050 e a elaboração de um manual de calçadas;
- XXXV. Readequar todos os edifícios de cultura, esporte e lazer quanto à acessibilidade segundo NBR 9050;
- XXXVI. Ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no município e com o raio de abrangência adequado para cada faixa etária;
- XXXVII. Revitalizar espaços vazios, isolados e fragmentados, integrando-os ao centro da sede municipal e expandindo as áreas de lazer visando



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

proporcionar aos moradores e usuários uma melhoria na qualidade de vida e ambiental em toda a malha urbana;

XXXVIII. Atender a demanda de mobiliário urbano, com a instalação de bancos, mesas, lixeiras, totens, iluminação nos principais espaços de uso público;

XXXIX. Instalar aparelhos de ginástica (academias ao ar livre) pela cidade ampliando conforme a demanda;

XL. Incentivar as rodas de leitura e a contação de histórias, integrando faixa etária dos jovens e idosos.

Art. 35. São ações estratégicas para a Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Elaborar Política Pública de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Elaborar um Plano de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III. Promover a criação de agências de turismo municipal, Central de Informações Turísticas cidadã;
- IV. Buscar parcerias com consórcios ou convênios para fomentar o turismo com bases locais;
- V. Mapear e estruturar rotas turísticas, implementando sinalização adequada, melhorias na infraestrutura e estratégias de divulgação para atrair visitantes e fortalecer a economia local;
- VI. Elaborar Política Pública de incentivo a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município de Paranacity;
- VII. Elaborar Plano de Proteção e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município de Paranacity;
- VIII. Estabelecer no Município de Paranacity, a Política de Preservação e Revitalização de Setores histórico-tradicionais, com a finalidade de resguardar os valores históricos e urbanos de determinadas áreas;
- IX. Consolidar o Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com a legislação, com o Sistema Nacional de Cultura e demais orientações e padrões nacionais e internacionais;
- X. Criar um sistema único de informações dos bens de valor histórico, artístico e cultural municipal;
- XI. Realizar o tombamento em nível municipal para edifícios, urbanizações e paisagens de relevante interesse histórico e arquitetônico;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XII. Garantir a preservação daqueles espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história do município;
 - XIII. Viabilizar tombamentos em casos de desapropriações executadas pelo Poder Público;
 - XIV. Criar roteiro de visitação histórico e cultural, com visitas monitoradas a museus, teatros, prédios e monumentos históricos, praças e locais culturais do município;
 - XV. Criar linhas de crédito subsidiado de incentivo, financiamento para preservação de patrimônio material;
 - XVI. Criar o um órgão colegiado envolvendo diversos setores públicos e privado e sociedade civil em prol da proteção, conservação e promoção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Paranacity;
 - XVII. Estabelecer um sistema de penalidades ao descumprimento das obrigações de conservação, preservação e proteção dos bens culturais protegidos; sistema de penalização da modificação não autorizada e a destruição, a remoção, a desfiguração ou o desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas Especiais, Lugares e Unidades de Interesses Ambientais, limitados aos bens inventariados ou tombados, nas Áreas de Interesse Cultural e nas Áreas de Ambiência Cultural;
 - XVIII. Promover a utilização dos equipamentos culturais municipais e espaços públicos como mecanismo de descentralização e universalização da atividade cultural;
 - XIX. Incentivar a participação pública e privada no financiamento de ações culturais;
 - XX. Articular e integrar os equipamentos culturais públicos e privados no Sistema Nacional de Cultura;
 - XXI. Investir em Parcerias Públicas Privadas para fomentar espaços culturais, públicos existentes e a serem criados, requalificados, restaurados etc., dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com outras unidades;
 - XXII. Identificar potencialidades e garantir infraestrutura para ações artísticas espontâneas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XXIII. Criar Áreas de Proteção Cultural (APCs) em que as regiões de economia criativa e cultural, sejam credenciadas e possam receber benefícios por meio de políticas públicas de indução e fomento, como linhas de crédito; repasse de recursos públicos; atividades de treinamento e qualificação; zoneamento diferenciado e estações de trabalho cooperativas, entre outras medidas;
- XXIV. Criar Unidades de Interesse Cultural (UICs), como por exemplo, imóveis de produção cultural continuada que não estão contemplados nas áreas de proteção, como museus e teatros da cidade
- XXV. Instituir uma distinção no recolhimento de tributos conforme o tipo de evento artístico ou cultural, regulamentada por decreto, em que se priorizam apresentações de artistas locais, de modo ponderado para não onerar de maneira injusta os eventos de fora;
- XXVI. Promover ações de apoio à exposição e comercialização de produtos de origem artística e social na política municipal de uso do espaço público para que os artistas locais possam desenvolver e viver de sua arte;
- XXVII. Garantir que os instrumentos Culturais estejam sob a administração da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do município;
- XXVIII. Monitorar e sistematizar periodicamente a demanda turística do município, visando à melhoria do planejamento de ações de desenvolvimento;
- XXIX. Criar portais nos principais acessos do município, destacando os seus atrativos e serviços turísticos;
- XXX. Criar e manter o site de divulgação das atividades, atrativos e serviços turísticos municipais na internet;
- XXXI. Elaborar amplo material gráfico em todas as mídias contendo informações para divulgação dos atrativos e serviços ligados à atividade turística local;
- XXXII. Melhorar e incentivar melhorias de estruturas acessíveis de atendimento aos usuários portadores de necessidades especiais nos principais atrativos locais;
- XXXIII. Reforçar a segurança orgânica nos principais atrativos turísticos, em especial nos seus períodos de maior visitação;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XXXIV. Desenvolver plano de marketing turístico para o município, desenvolvendo ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento do turismo local;
- XXXV. Buscar e incentivar rotineiramente cursos de capacitação com vistas à melhoria do acolhimento ao turista, para os diversos setores da cadeia produtiva do turismo (bares, restaurantes, rede hoteleira, agências, entre outros), junto às instituições do sistema;
- XXXVI. Incentivar programas de fidelização do cliente turista junto à rede hoteleira, incentivando seu retorno;
- XXXVII. Criar roteiro gastronômico no município, aliado a estratégias de divulgação regional, com vistas ao aumento da visitação turística;
- XXXVIII. Aperfeiçoar o calendário de eventos do município, mediante a participação de todas as instituições civis e militares, com vistas à promoção do turismo no município;
- XXXIX. Incentivar a criação de produtos, souvenirs e artesanato local que tragam menção a algum dos atrativos turísticos do município, ou façam menção a aspectos de sua cultura, história e patrimônio memorial;
- XL. Implantar painéis com informações de visitação nos principais atrativos turísticos;
- XL. Criar mapa e roteiro de visitação autoguiado aos pontos turísticos rurais do município, com informações históricas, fotografias e informações gerais;
- XLI. Criar roteiro de visitação aos principais pontos de produção de cachaça, mel e doces caseiros e artesanais do município (roteiro rural), incentivando o turismo gastronômico rural;
- XLII. Criar roteiro de visitação voltado ao turismo ecológico, com prévio estudo de impacto de visitação aos atrativos naturais;
- XLIII. Incentivar a adoção de boas práticas ambientais quanto ao descarte do lixo, através da coleta seletiva e reciclagem;
- XLIV. Construir equipamentos de esporte e lazer em regiões carentes de unidades esportivas;
- XLV. Reformar e ampliar equipamentos de, esporte e lazer existentes adequando à demanda;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XLVI. Implantar quadra poliesportiva no Conjunto J. Sanches e no Conjunto Vila Nova;
- XLVII. Incentivar e manter seleção esportiva municipal que represente o município em nível estadual e nacional;
- XLVIII. Instalar aparelhos de ginástica (academias ao ar livre) e parques infantis pela cidade, conforme a demanda;
- XLIX. Adquirir equipamento eletrônicos para o setor da cultura, bem como de informática, telefones fixos, celulares, computadores e, também, as geladeiras.

CAPÍTULO VI

DA SAÚDE

Art. 36. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Saúde:

- I. Implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde, cabendo à gestão da saúde, estabelecer participação em conjunto com o controle social, fortalecendo a gestão orçamentária e financeira exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, assim buscando maior eficiência e transparência na utilização dos recursos;
- II. Promover a manutenção e implantação de conselhos gestores de saúde (onde faltar), de modo a sempre garantir a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;
- III. Aplicar a abordagem intersetorial no atendimento do processo de saúde/doença e nas intervenções que visem à proteção, a promoção e a reparação da saúde;
- IV. Promover a manutenção das condições de saúde através do entrosamento das várias políticas sociais no Município;
- V. Promover melhorias e a manutenção da gestão, do acesso e da qualidade das ações, dos serviços e da informação de saúde;
- VI. Promover o melhoramento no atendimento à Saúde no Município, bem como, no Atendimento Básico à Saúde;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VII. Promover a manutenção da Vigilância à Saúde incorporando-as a: vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- VIII. Modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;
- IX. Promover a manutenção física constante dos edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades e demandas futuras;
- X. Promover a readequação quanto à acessibilidade NBR 9050 em todos os edifícios públicos de saúde;
- XI. Promover adequação quanto aos equipamentos, mobiliários conforme demanda;
- XII. Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde, de modo a promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do Sistema único de Saúde — SUS como estratégia estruturante da atenção à saúde e desenvolver programas de prevenção e tratamento de doenças, tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
- XIII. Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio de implantação e manutenção da gestão plena, incentivos ao desenvolvimento gerencial de Saúde Única no Município e modernização e incorporação de novas tecnologias ao SUS.

Art. 37. São ações estratégicas para a Saúde:

- I. Promover a manutenção constante dos programas de Atendimento de Saúde Básica no município, visando estabelecer acesso à saúde, humanização, integralidade, equidade e resolutividade;
- II. Manter a integração entre as redes municipais e a rede estadual e federal;
- III. Manter a habilitação do Município para a gestão plena do sistema, promovendo a integração da rede pública com a rede privada;
- IV. Manter a eficiência do planejamento descentralizado no nível regional com foco nas necessidades de saúde da população local;
- V. Manter os programas Vigilância em Saúde;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VI. Planejar a inserção de grupos ao atendimento de serviços odontológicos básicos como gestantes e bebês atendidos;
- VII. Planejar a inclusão o município no Programa Brasil Sorridente, para confecção de próteses dentárias;
- VIII. Planejar contratação de um maior número de especialidades médicas como: psicólogos, assistentes sociais, psiquiatras, e, também profissional especializado no trabalho voltado para as crianças e adolescentes portadores do transtorno do espectro autista, para suprir alta demanda municipal;
- IX. Organizar e planejar medidas para universalizar o atendimento à população;
- X. Promover a manutenção física constante dos equipamentos da saúde existentes no município;
- XI. Investir na ampliação e construção de novos equipamentos da saúde (edificações) para atender a demanda futura;
- XII. Readequar 100% dos edifícios de saúde quanto à acessibilidade segundo NBR 9050;
- XIII. Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da rede de saúde do Município;
- XIV. Fortalecer e investir na gestão orçamentária, administrativa e financeira exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Criar plano de gestão individualizado para as unidades de saúde existentes no Município;
- XVI. Ampliar as ações para as pessoas portadoras de deficiência nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria da qualidade de vida;
- XVII. Promover a manutenção das ações intersetoriais de prevenção e combate à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;
- XVIII. Promover a manutenção do serviço de combate à violência sexual e doméstica;
- XIX. Promover a manutenção do serviço de reabilitação e a reinserção social das pessoas acometidas de transtorno mental e daquelas vitimadas pelo uso de drogas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XX. Promover a manutenção constante do programa de assistência farmacêutica básica do Município;
- XXI. Promover a manutenção dos serviços de saúde bucal e de assistência odontológica;
- XXII. Promover a manutenção das ações emergenciais de saúde em conformidade com as demandas atuais;
- XXIII. Promover a melhoria e aumento da frota de veículos para transporte de pacientes;
- XXIV. Planejar aquisição de novos equipamentos e troca de mobiliário para suprir demanda municipal;
- XXV. Planejar ampliação da rede de atendimento de futura demanda, conforme cidade cresce, atendendo bairros da periferia da cidade;
- XXVI. Planejar aumento gradual do número de atendimentos;
- XXVII. Promover o aumento gradual da quantidade de profissionais por meio de concurso público municipal entre eles: enfermeiro (1), técnicos de enfermagem (3), auxiliar de farmácia (4), médicos (2), fisioterapeuta (1), educador físico (1) e psiquiatra (1); serviços gerais (4), auxiliar administrativo (3), recepcionista (1);
- XXVIII. Manter política pública visando melhoria da qualidade de vida da população (saúde preventiva), sobretudo da terceira idade, gestantes, recém-nascidos, infanto-juvenil;
- XXIX. Manter política pública de controle e saúde de trabalhadores que atuam diretamente no campo e com agrotóxicos;
- XXX. Manter um conselho municipal de saúde atuante e fiscalizador;
- XXXI. Promover implantação de hortas comunitárias em atendimento à população mais necessitada, objetivando o atendimento a segurança alimentar.

CAPÍTULO VII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Art. 38. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Assistência Social:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações, realizando palestras, capacitações e encontro com as famílias;
- II. Assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social, com salão adequado e com infraestrutura para terceira idade, bem como para as oficinas desenvolvidas pelo serviço de fortalecimento de vínculos;
- III. Promover a readequação quanto à acessibilidade NBR 9050 em todos os edifícios públicos de atendimento assistencial;
- IV. Promover a garantia de padrões básicos de vida com o suprimento das necessidades sociais;
- V. Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e especial, bem como a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
- VI. Promover a manutenção na atuação preventiva aos processos de exclusão social;
- VII. Garantir a função social da propriedade e a utilização racional e equânime do espaço, combatendo a especulação imobiliária e o crescimento desordenado da cidade.
- VIII. Garantir o direito à cidade, como direito humano fundamental e difuso, a partir de uma política territorial que permita o acesso aos bens, serviços e espaços de convivência e integração para toda a população, sem distinção de classe econômica e social, de forma a impedir que o espaço geográfico seja reprodutor da desigualdade.
- IX. Garantir o pleno funcionamento do CRAS;
- X. Ampliar o quadro de profissionais para atendimento da demanda da população assistida, garantido o concurso público.

Art. 39. São ações estratégicas para a Assistência Social:

- I. Criar estratégia para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e do controle da sociedade civil vinculados à Promoção Social;
- II. Promover Políticas Públicas que oportunizem, priorizem e incentivem através de programas e benefícios, qualificação e vagas no mercado de trabalho para os grupos mais vulneráveis;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- III. Readequar todos os edifícios públicos, sobretudo os assistenciais quanto à acessibilidade, segundo NBR 9050;
 - IV. Capacitar os grupos mais vulneráveis através de parcerias com Sistema "S";
 - V. Promover e manter outros mecanismos voltados para qualificação e capacitação desses grupos vulneráveis;
 - VI. Promover a integração social e inserção ao mercado de trabalho dos grupos mais vulneráveis;
 - VII. Promover a manutenção das parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;
 - VIII. Garantir o atendimento à demanda futura em todos os programas de Assistência Social do município;
 - IX. Promover a manutenção das ações de atendimento social à população vitimada por situações: de emergência ou de calamidade pública;
 - X. Realizar estudo técnico integrado com os órgãos do executivo municipal sobre as condições socioeconômicas do município, visando gerar indicadores que fundamentem as ações do planejamento social;
 - XI. Realizar e incentivar atividades entre grupos de todas as idades e com as mais distintas necessidades;
 - XII. Promover a integração entre os jovens e os grupos da terceira idade;
 - XIII. Realizar cursos, oficinas e palestras itinerantes de formação para a população;
 - XIV. Incentivar produção artística e artesanal entre outras práticas como forma de terapia para todas as idades;
 - XV. Incentivar a capacitação técnica, o empreendedorismo e a profissionalização entre os grupos socialmente mais vulneráveis da sociedade;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XVI. Promover, qualificar e manter a disposição equipes de profissionais com maior capacidade técnica para potencializar autoestima e empoderamento social dos grupos mais vulneráveis;
- XVII. Incentivar a economia solidária;
- XVIII. Promover espaços para encontros e reuniões comunitárias;
- XIX. Garantir espaço próprio para o desenvolvimento da Assistência Serviço Social municipal;
- XX. Ampliar o quadro de profissionais para atendimento da demanda da população assistida, garantido o concurso público;
- XXI. Planejar aquisição de novos equipamentos e troca de mobiliário para suprir demanda municipal;
- XXII. Manter os programas de erradicação do trabalho infantil para a região.

CAPÍTULO VIII

DA HABITAÇÃO

Art. 40. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Habitação:

- I. Promover e assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade, princípio preconizado pelo parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição de 1988;
- II. Aplicar os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, Estatuto da Cidade (EC- Brasil, 2001), que permitam o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade;
- III. Garantir o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- IV. Garantir a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V. Promover e facilitar a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

interesse social;

- VI. Promover e facilitar o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- VII. Promover a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- VIII. Garantir as condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados;
- IX. Promover a criação de políticas públicas que tornem as cidade e moradias mais inclusivas e acessíveis;
- X. Priorizar a melhoria habitacional, mobilidade urbana e acesso aos serviços públicos e aproveitamento de terrenos públicos ociosos, nos bairros populares já instalados, antes da liberação de novos loteamentos populares;
- XI. Reduzir custos de implantação e manutenção da infraestrutura urbana, garantindo simultaneamente, o direito à cidade, através da utilização da rede já existente, priorizando o preenchimento dos vazios urbanos e a implantação de bairros e condomínios com imóveis destinados a atender pessoas de diferentes níveis de poder aquisitivo e das mais diferentes necessidades;
- XII. Elaborar estudo diagnóstico de terrenos públicos urbanos ociosos e passíveis de ocupação residencial como ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XIII. Incentivar e prestar apoio técnico e operacional ao de cooperativas, consórcios e mutirões auto gerenciários de iniciativa de comunidades de baixa renda para projetos habitacionais de iniciativa da sociedade;
- XIV. Implementar a regularização fundiária em todo o município, incluindo os parques industriais, garantindo a legalização das áreas, a segurança jurídica para os proprietários e o ordenamento adequado do uso do solo;
- XV. Oferta e disponibilidade de solo urbano com infraestrutura prévia e adequada para população de baixa renda;
- XVI. Obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (com a participação da vizinhança) para a mitigação de danos ambientais, analisados em todas as conotações do termo (meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente de trabalho e meio ambiente cultural), antes da aprovação de novos empreendimentos habitacionais;
- XVII. Garantir que as normas de construção de imóveis e de novos loteamentos atendam às necessidades relacionadas à segurança e acessibilidade de crianças, pessoas idosas e com deficiência física e outras patologias que necessitem de cuidados especiais;
- XVIII. Instituir Sistema de monitoramento, avaliação e elaboração de programas e políticas sociais e habitacionais para a população de baixa renda e/ou com necessidades especiais;
- XIX. Promover o acesso universal à moradia e aos espaços públicos de forma segura, inclusiva, acessível e com qualidade ambiental, priorizando, mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- XX. Garantir o acesso a moradias seguras, inclusivas, acessíveis e sustentáveis;
- XXI. Garantir moradias com uma urbanização segura, inclusiva, acessível e sustentável;
- XXII. Garantir as capacidades para o planejamento e gestão participativos, integrados e sustentáveis.

Art. 41. São ações estratégicas para a Habitação:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Aplicar instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade (Brasil, 2001), que permitam o cumprimento da função social da propriedade urbana e da cidade;
- II. Adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- III. Criar instrumentos que garantam que as condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados;
- IV. Criar através de Política Pública Municipal, meios para que toda população possa ser atendida com moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso à fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, lazer, cultura e segurança;
- V. Criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- VI. Facilitar e promover a ocupação dos vazios urbanos existentes nas áreas consolidadas da área urbana;
- VII. Demarcar as Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS e priorizar esse tipo de ocupação;
- VIII. Desenvolver e implementar um programa de regularização fundiária, realizando o levantamento das áreas irregulares no município, incluindo os parques industriais, e promovendo a legalização por meio de processos administrativos, cadastramento, titulação de propriedades e a adequação aos parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes;
- IX. Promover incentivos para investimentos de Habitação de Interesse Social ou Habitação de Mercado Popular;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- X. Promover a melhoria na infraestrutura e sistemas do Departamento de Habitação, bem como ampliar a rede de comunicação entre o setor e a Secretaria de Planejamento;
- XI. Promover mutirão de habitação no município, com o objetivo de atender a população de baixa renda que precisa de reparos e ampliações nas unidades habitacionais;
- XII. Promover e gerir recursos públicos de forma que os espaços públicos se tornem seguros, inclusivos, acessíveis e com qualidade ambiental, priorizando, as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- XIII. Criar a obrigação de que todos os novos projetos de loteamento, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer;
- XIV. Criar a obrigação de que os novos projetos de parcelamento do solo, edificações, reformas e ampliações residenciais e de uso misto, a serem analisados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, haja elaboração e a indicação da localização da concentração arbóreo- arbustiva e das árvores isoladas existentes nos lotes e passeios públicos;
- XV. Tornar-se de responsabilidade das Secretarias correlatas, a definição do Sistema de Áreas Verdes / Áreas Permeáveis Públicas de cada novo empreendimento habitacional, em função de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e demais características físicas da circunvizinhança da gleba, respeitando todas as leis vigentes;
- XVI. Implementar Sistema de Áreas Permeáveis Públicas, com reserva conforme previsto para cada zona, e no mínimo 10% da área do empreendimento, promovendo desaceleração, armazenamento e infiltração das águas pluviais;
- XVII. Fiscalizar áreas com ocupação irregulares, sem condição de moradia, terrenos baldios, áreas de risco, casas próximas às áreas férreas;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XVIII. Promover política pública para suprir demandas de ocupação irregulares, moradias sem condição de uso, terrenos baldios, ocupações em áreas de risco, casas próximas às áreas férreas;
- XIX. Promover construção de casas populares para suprir a demanda habitacional;
- XX. Realizar ações conjuntas com a COHAPAR para suprir a demanda habitacional incluindo a construção de Habitação de Interesse Social — HIS;
- XXI. Buscar parcerias público-privada para implantação do sistema de infraestrutura urbana necessária para o atendimento de novas demandas.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 42. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para a Segurança Pública e Defesa Civil:

- I. Implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
- II. Promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
- III. Garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
- IV. Garantir aquisição de viaturas para suprir demanda necessária do município;
- V. Planejar aquisição de novos equipamentos e troca de mobiliário para suprir demanda municipal.

Art. 43. São ações estratégicas da Política de Segurança Pública e Defesa Civil:

- I. Instalar câmeras de vídeo nas entradas e saídas da cidade, nas ruas de maior fluxo de transeuntes e veículos e nas principais entradas e saídas dos bairros, com a devida sinalização indicativa de suas existências;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- II. Tornar a cidade mais segura com realização de troca de iluminação na cidade e principalmente nas praças/jardins, com colocação de postes onde estiver com deficiência;
- III. Tornar obrigatória a análise/aprovação dos projetos de loteamento, pelo departamento de trânsito;
- IV. Promover ações junto com o Governo do Estado visando propiciar segurança à população;
- V. Implantar sede do corpo bombeiro;
- VI. Fomentar fiscalização e atuação da Polícia Militar na Zona Rural e bairros periféricos;
- VII. Melhorar a frota da PM;
- VIII. Melhorar condições das viaturas em número e qualidade suficientes para atender demanda municipal;
- IX. Melhorar atendimento e o efetivo da PM;
- X. Promover rondas nos bairros e zona rural;
- XI. Melhorar aquisição de novas ferramentas tecnológicas e adequação da estrutura física;
- XII. Promover aquisição de novos equipamentos e a troca de mobiliário para suprir demanda municipal.

CAPÍTULO X

SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

Art. 44. São diretrizes para as políticas e ações a serem estabelecidas para os Serviços Funerários e Cemitérios:

- I. Promover melhorias e ampliações nos equipamentos de serviços funerários municipais;
- II. Promover a segurança pública e de patrimônio no cemitério da cidade;
- III. Promover a adequada regularização desse equipamento [cemitério] no que se refere a sua licença ambiental;
- IV. Estabelecer a criação de um novo cemitério no município, considerando a demanda crescente, o planejamento adequado do uso do solo e a acessibilidade



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

para garantir a dignidade e segurança da população.

Art. 45. São ações estratégicas para os Serviços Funerários e Cemitérios:

- I. Promover a manutenção constante do cemitério a fim de atender a demanda do município;
- II. Promover a regularização do cemitério perante o Instituto Ambiental do estado;
- III. Criação de um sistema de monitoramento contínuo interligado com a Guarda Municipal;
- IV. Estudo para a implantação de um crematório, tendo em vista que em um curto espaço de tempo, possa vir a se tornar uma exigência pelas autoridades ambientais tanto na esfera estadual como federal.
- V. Realização de estudos para instalação de novo cemitério municipal;
- VI. Realizar estudo técnico e levantamento da demanda para a criação de um novo cemitério, definindo a localização, infraestrutura necessária e acessibilidade, e elaborar projeto para sua implantação de acordo com as normas urbanísticas e ambientais.

CAPÍTULO XI

DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 46. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 47. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

- I. Identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
- II. Garantir a função social da propriedade e a utilização racional e equânime do espaço, combatendo a especulação imobiliária e o crescimento desordenado da



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

cidade;

- III. Garantir o direito à cidade, como direito humano fundamental e difuso, a partir de uma política territorial que permita o acesso aos bens, serviços e espaços de convivência e integração para toda a população, sem distinção de classe econômica e social, de forma a impedir que o espaço geográfico seja reprodutor da desigualdade;
- IV. Delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- V. Garantir a estruturação e readequação quanto à mobilidade e acessibilidade do sistema viário municipal e das vias urbanas, privilegiando os meios de transporte não motorizado aos motorizados.

Art. 48. São ações estratégicas da política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial:

- I. Implantar sistema de planejamento municipal que promova desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;
- II. Manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção ambiental, visando ao equilíbrio ambiental;
- III. Aperfeiçoar o aproveitamento das potencialidades territoriais do Município e da infraestrutura instalada;
- IV. Aplicar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- V. Controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e otimizar a infraestrutura instalada;
- VI. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a promover segurança e conforto;
- VII. Fiscalizar a construção de calçadas para que sejam construídas de acordo com a demanda e usando o desenho e traçado adequados, garantindo o bem-estar e circulação de toda a população de acordo com a NBR 9050.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 49. Constituem-se elementos do ordenamento territorial de Paranacity:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Macrozoneamento Municipal;
- II. Ordenamento do Sistema Viário.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 50. O Macrozoneamento estabelece as regras fundamentais de ordenamento do território e tem por objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de gestão territorial e para o zoneamento do uso e ocupação do solo e divide a área do território do município em:

- I. Macrozona Produtiva;
- II. Macrozona de Qualidade Ambiental 1;
- III. Macrozona de Qualidade Ambiental 2;
- IV. Macrozona Urbana.

Parágrafo único. O Macrozoneamento Municipal consta no Anexo I — Macrozoneamento Municipal, desta Lei.

Seção I

Da Macrozona Produtiva

Art. 51. A Macrozona Produtiva corresponde as áreas com as características edafoclimáticas mais adequadas para atividades econômicas produtivas, no campo, sendo locais com solos menos suscetíveis à erosão e a outras restrições ambientais. São áreas destinadas a atividades agrossilvipastoris, agroecológicas, agropecuárias, agroindústria, silvicultura e criações diversas, sendo permissível quanto ao estabelecimento de núcleos de urbanização específica.

Art. 52. A Macrozona Produtiva tem como diretriz a promoção das atividades agrossilvipastoris, agroecológicas, agropecuárias, agroindústria, silvicultura e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes. Investir na infraestrutura e recuperação das condições socioambientais.

Art. 53. São objetivos da Macrozona Produtiva:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Apoiar os pequenos produtores para a instalação e manutenção de atividades;
- II. Aprimorar a coleta seletiva, com extensão da coleta para área rural e distrito;
- III. Buscar parcerias com órgãos regionais, estaduais e/ou federais, bem como instituições de ensino superior para qualificação e capacitação dos trabalhadores do setor agropecuário;
- IV. Coibir o uso de produtos químicos ou atividades incômodas que produzam efeitos negativos nas propriedades vizinhas, bem como nas áreas urbanas, e promover uso racional de agrotóxicos, de modo geral;
- V. Destinar locais adequados para o recebimento de embalagens de agrotóxicos e de derivados de petróleo;
- VI. Estimular as atividades agropecuárias que funcionem como meio de fixação do trabalhador rural no campo;
- VII. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas como agrossilvipastoris e agroecológicas;
- VIII. Fomentar e assessorar o associativismo e cooperativismo a fim de viabilizar a autonomia e suficiência das pequenas e médias propriedades;
- IX. Garantir aos produtores rurais, principalmente ao pequeno agricultor, o suporte técnico necessário para melhorar a renda na atividade em que desenvolve;
- X. Incentivar a diversificação da produção agropecuária, priorizando atividades geradoras de empregos e de baixo impacto ambiental;
- XI. Incentivar a industrialização da produção agrícola do município;
- XII. Incentivar a instalação de agroindústrias, respeitando-se os condicionantes ambientais;
- XIII. Incentivar e capacitar os agricultores a comercializarem sua produção, mediante iniciativas como o apoio para realização de feiras;
- XIV. Manter as estradas rurais em bom estado em todas as épocas do ano;
- XV. Manter e incentivar a agropecuária familiar;
- XVI. Possibilitar o acesso a programas de habitação alocados à área rural;
- XVII. Prever sistemas de redução de impacto ambiental e reaproveitamento de resíduos para os usos potencialmente poluentes, sempre que possível;
- XVIII. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
- XIX. Promover a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Município.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

-
- XX. Promover ações e programas de educação ambiental a fim de viabilizar alternativas de reciclagem do lixo, tratamento adequado de esgotos domésticos e preservação das áreas verdes;
 - XXI. Promover e incentivar eventos, feiras e encontros voltados ao setor produtivo;
 - XXII. Promover e incentivar o turismo rural;
 - XXIII. Promover, incentivar e implantar cursos profissionalizantes em parceria público-privada;
 - XXIV. Promover, incentivar e implantar o cooperativismo,
 - XXV. Restringir o uso de agrotóxicos e usos potencialmente poluentes nas regiões de solo com aptidão regular;
 - XXVI. Zelar pelo cumprimento, delimitação e averbação da Reserva Florestal Legal de 20% da área total da propriedade, prevista pelo Novo Código Florestal Brasileiro;
 - XXVII. Obedecer às conformidades determinadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), quanto ao parcelamento do solo;
 - XXVIII. Observar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: ODS 2 (Fome zero e Agricultura Sustentável); ODS 6 (Água Potável e Saneamento); ODS 7 Prefeitura Municipal de Paranacity — PR Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável PLANO DIRETOR MUNICIPAL 23 (Energia limpa e acessível); ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico); ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima); ODS 15 (Proteção da Vida terrestre).



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Seção II

Da Macrozona de Qualidade Ambiental 1

Art. 54. A Macrozona de Qualidade Ambiental é constituída pelas Áreas de Preservação Permanente (APP), por áreas de Reserva Legal e por áreas de vegetação nativa, cadastradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§1º Entende-se por APP, a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos do Novo Código Florestal - Lei Federal n. 12.651/2012.

§2º Entende-se por Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, do Novo Código Florestal - Lei Federal n. 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa.

§3º Nas Áreas de Preservação Permanente podem ser autorizadas a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§4º A supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente ou em Reserva Legal situada em área urbana poderá ser prevista em lei municipal a ser realizada mediante autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

§5º Deverão ser definidos e implantados incentivos econômicos para os proprietários inseridos nas áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade, cujos remanescentes de vegetação nativa ultrapassem as atuais exigências legais, por meio de pagamento por serviços ambientais prestados.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 55. A Macrozona de Qualidade Ambiental 1 tem como diretrizes:

- I. Preservar corpos hídricos e o lençol freático, visando o controle na área, incentivando, portanto, as atividades de menor impacto ambiental como agrossilvipastoris e sistemas agroecológicos;
- II. Preservar, objetivando manter a diversidade às margens dos rios e demais dispositivos incluídos nesta macrozona, visando o controle e protegendo os corredores ecológicos, as espécies animais e vegetais, além da preservação paisagística e mitigação de conflitos entre áreas urbanas e rurais, evitando, prejuízos e perdas humanas;
- III. Proteger as encostas das áreas com declividade acentuada, inaptas para práticas agrícolas.

Art. 56. São objetivos da Macrozona de Qualidade Ambiental 1:

- I. Garantir a máxima preservação dentro das áreas para minimizar impactos;
- II. Ordenar a partir de legislações específicas as áreas, dentro da macrozona, destinadas às atividades de lazer para minimizar os impactos causados pelas mesmas;
- III. Definir diretrizes para não haver degradação da área;
- IV. Preservar e estimular a criação de corredores ecológicos;
- V. Estabelecer normas de controle ambiental local;
- VI. Promover o uso sustentável dos recursos naturais;
- VII. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
- VIII. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
- IX. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente viáveis;
- X. Estimular a formação de corredores de biodiversidade;
- XI. Promover a valorização paisagística às margens de Rodovias;
- XII. Mitigar conflitos entre área urbana e dispositivos de saneamento básico;
- XIII. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/08 - das diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas;
- XIV. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 237/97, do sistema de licenciamento ambiental;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- XV. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 01/86, da Avaliação de Impacto Ambiental;
- XVI. Observar as determinações do CONAMA através da Resolução 357/05 e alterações posteriores, sobre descarga de efluentes;
- XVII. Observar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima); ODS 15 (Proteção da Vida terrestre); ODS 14 (Conservação da Vida na água).

Seção III

Da Macrozona de Qualidade Ambiental 2

Art. 57. A Macrozona de Qualidade Ambiental 2 são áreas ecologicamente frágeis ou sujeitas a restrições de uso devido às suas características físico-ambientais, bem como as porções do território municipal classificadas de acordo com aptidão pedoclimática como inaptas, com solos vulneráveis à degradação por ação de processos erosivos ou àquelas definidas por lei municipal, estadual ou federal, além da área destinada ao aterro sanitário e objetiva dar destinação final adequada aos resíduos sólidos urbanos.

Art. 58. A Macrozona de Qualidade Ambiental 2 tem como diretrizes:

- I. Proteger os solos suscetíveis à erosão, utilizando-os de maneira controlada;
- II. Garantir a preservação dos solos;
- III. Garantir a restauração e a conservação das áreas elencadas como prioritária pelos órgãos competentes.

Art. 59. São objetivos da Macrozona de Qualidade Ambiental 2:

- I. Definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;
- II. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente sustentáveis;
- III. Estabelecer normas de controle ambiental local;
- IV. Minimizar os processos erosivos, por meio do controle das atividades realizadas nos locais suscetíveis à erosão.
- V. Incentivo de instalação industrial ou empresarial, que não realizem impacto sobre erosão do solo.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- VI. Realização de estudos de impacto ambiental para empresas que se instalem na macrozona.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 60. Para fins deste Plano Diretor, o Sistema Viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias municipais que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

- I. Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- IV. Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
- V. Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 61. O Município de Paranacity adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana abaixo transcritos, que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

- I. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II. Gestão orçamentária participativa;
- III. Planos, programas e projetos elaborados em nível local;
- IV. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Contribuição de melhoria;
- VI. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- VII. Desapropriação;
- VIII. Servidão e limitações administrativas;
- IX. Tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
- X. Concessão de direito real de uso;
- XI. Concessão de uso especial para fim de moradia;
- XII. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XIII. Usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
- XIV. Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social;
- XV. Direito de preempção;
- XVI. Operações urbanas consorciadas;
- XVII. Outorga onerosa do direito de construir;
- XVIII. Transferência do direito de construir;
- XIX. Regularização fundiária;
- XX. Assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XXI. Referendo popular e plebiscito;
- XXII. Relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
- XXIII. Termo de ajustamento e conduta;
- XXIV. Fundo de desenvolvimento territorial;
- XXV. Sistema municipal de informações.

§1º Os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

§3º Os instrumentos deste artigo obedecerão às legislações federal, estadual e municipal pertinentes, em especial, às disposições correspondentes da Lei Federal nº. 10.257/91 - Estatuto da Cidade, no que couber.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§4º Através da utilização isolada ou combinada dos instrumentos, a Municipalidade promoverá a regularização fundiária, sempre que a propriedade urbana represente insumo indispensável ao assentamento pacífico, organizado e legalmente desimpedido de população considerada de baixa renda.

§5º Os instrumentos de natureza tributária serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir ao ordenamento urbanístico e à justa distribuição social dos encargos da urbanização.

§6º A elaboração e/ou revisão das Leis Complementares deverá ocorrer juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento, com vista ao planejamento e a gestão democráticos, participativos, descentralizados e transparentes.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do Direito de Preempção

Art. 62. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
- V. Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 63. As áreas onde incidirá o direito de preempção serão delimitadas por uma única lei



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade de o Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Art. 64. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos após promulgada a lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 65. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo,

§1º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- I. proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- III. certidão atualizada, de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- IV. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação, recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

direito.

§6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada se este for inferior àquele.

§7º A lei municipal que regulamentar o direito de preempção poderá adotar o instrumento de arbitragem extrajudicial quando ocorrer discordância do valor previsto na proposta de alienação apresentada pelo proprietário e do valor fixado pela avaliação do Poder Público municipal.

Seção II

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 66. O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas do quadro urbano, onde o Plano Diretor considerar prioritário.

Art. 67. O emprego dos instrumentos de Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano objetiva:

- I. Otimizar a ocupação de áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo sua expansão para áreas inaptas à urbanização ou não servidas de infraestrutura;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua não utilização ou subutilização;
- IV. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.

Art. 68. Lei Municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§1º Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

§2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§3º A notificação far-se-á:

- I. Por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

i

§4º Os prazos a que se refere O caput não poderão ser inferiores a:

- I. 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
- II. 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever à conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

§6º A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU Progressivo No Tempo

Art. 69. A aplicação do IPTU Progressivo no tempo objetiva:

- I. Cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;
- II. Fazer cumprir o disposto nos itens que tratam do parcelamento, edificação ou utilização compulsória desta Lei;
- III. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- IV. Inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua não utilização ou subutilização.

Art. 70. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na Seção anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixada no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação.

§3º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, poderá ser procedida à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257/01 — Estatuto da Cidade.

Seção IV

Do Consórcio Imobiliário

Art. 71. Lei municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no município de Paranacity, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo único. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex- proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 72. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, o requerimento deste, estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento do imóvel.

Art. 73. O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:

- I. Proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco;
- II. Proporcionar lotes para habitação de interesse social;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- III. Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
- IV. Assegurar a preservação de áreas verdes significativas; e
- V. Melhorar a infraestrutura urbana local.

Seção V

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 74. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é o instrumento que permite construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 75. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada zona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

Art. 76. Para os efeitos desta lei, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art. 77. A Outorga Onerosa do Direito de Construir visa permitir ao Poder Público cobrar pela área construída que exceder o coeficiente de aproveitamento básico e que os recursos gerados podem ser destinados para áreas carentes de infraestrutura entre outros semelhantes.

Art. 78. As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão estabelecidas em Lei Municipal específica, que determinará:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. A área na qual será permitido construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
- II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- III. o coeficiente de aproveitamento básico;
- IV. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento;
- V. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; e
- VI. A contrapartida do beneficiário.

§1º Os imóveis incluídos em Zona Especial de Interesse Social estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§2º O Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 79. Os recursos auferidos com a adoção deste instrumento serão aplicados na:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária (aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social);
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico; e
- IX. Melhoria da infraestrutura urbana e do sistema viário prioritariamente nas áreas de maior carência do município.

Seção VI

Da Transferência do Direito de Construir



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 80. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§1º Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§2º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§4º O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§5º A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

- I. Quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;
- II. Quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

§6º Lei Municipal específica estabelecerá a Transferência do Direito de Construir no município de Paranacity, bem como as zonas em que esse instrumento irá incidir.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 81. São condições para a transferência do direito de construir:

- I. Imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno;
- II. Imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;
- III. Não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
- IV. Ser observada a legislação urbanística; e
- V. No caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Seção VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 82. Compreende-se por Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, destinadas a introduzir, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§1º Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§2º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, para alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.

§3º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico da ocupação da área;
- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidade da operação;
- V. Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios; e
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§4º Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

§5º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§6º Fica assegurada a participação popular em consultas públicas junto às comunidades, direta ou indiretamente, atingidas pela Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL

Seção I

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 83. Uma Lei Municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na Área Urbana que dependerão da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança — EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança — RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 84. O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural;
- VIII. Poluição ambiental; e
- IX. Risco a saúde e a vida da população.

Art. 85. É facultado ao Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança — RIV apresentado, exigir a execução de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 86. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, devem observar:

- I. As diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- II. Estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental, fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;
- III. Programas e projetos governamentais propostos ao em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade; e

Art. 87. Os documentos integrantes do EIV que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV submeterá o resultado de sua análise à deliberação do órgão de planejamento urbano do município.

Art. 88. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridos nos termos da legislação ambiental.

Seção II

Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental

Art. 89. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se, no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

§1º A exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente não dispensa o empreendimento ou atividades mencionadas no caput deste artigo de outras licenças legalmente exigíveis.

§2º As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, quando o objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança tiver sido incorporado no Relatório de Impacto Ambiental.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 90. O objetivo da Gestão Democrática é acompanhar e implementar as diretrizes e as propostas elencadas no Plano Diretor, sendo necessária a organização das instituições governamentais que promovam o desenvolvimento institucional, fomentada pelos instrumentos de democratização da gestão urbana, baseados nos princípios fundamentais da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Art. 91. As diretrizes da Gestão Democrática são:

- I. Incentivar e fortalecer a participação popular;
- II. Promover a modernização administrativa e institucional;
- III. Garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
- IV. Articular as ações de planejamento territorial e de implementação e monitoramento do Plano Diretor;
- V. Garantir processos contínuos e sistemáticos de monitoramento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- VI. Instituir mecanismos e práticas de participação da sociedade na condução da política urbana;
- VII. Garantir eficiência, eficácia e efetividade à gestão urbana e territorial;
- VIII. Tornar transparente os processos de planejamento e gestão urbana.

§1º A Gestão Democrática deverá estar em consonância com a democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada, firmando o Pacto de Cidadania.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º O Pacto da Cidadania consiste na participação efetiva dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada na aplicação das políticas públicas definidas democraticamente e na cumplicidade quanto ao exercício de cidadania, construindo uma cidade mais justa e saudável.

Art. 92. São ações estratégicas da Gestão Democrática são:

- I. Criar o sistema de informação e de Planejamento;
- II. Criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III. Fortalecer política de recursos humanos para os servidores municipais;
- IV. Promover capacitação permanente dos servidores municipais;
- V. Promover a fiscalização da implantação do Plano Diretor Municipal;
- VI. Readequar as atribuições de cargos e secretarias;
- VII. Ampliar a rede de dados/internet e interligação de setores;
- VIII. Garantir a participação dos conselhos municipais na gestão territorial municipal.

Art. 93. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Assembleias Regionais de Política Municipal;
- II. Audiências e Consultas Públicas;
- III. Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- IV. Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VI. Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VII. Programas e projetos com gestão popular; e
- VIII. Sistema Municipal de Informações.

Art. 94. A função do Poder Público municipal, para exercer o processo de gestão democrática, será de:



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Mobilizar e catalisar a ação cooperativa e integrada dos diversos setores e agentes sociais e econômicos;
- II. Coordenar e articular ações com os órgãos públicos estaduais e federais;
- III. Incentivar a organização da sociedade civil na perspectiva de ampliar os canais de comunicação e participação popular;
- IV. Coordenar o processo de formulação de planos e projetos para o desenvolvimento urbano e rural;
- V. Fomentar o processo de implantação do Sistema de Informações Municipais, como central de informações da administração pública.

Art. 95. O papel do cidadão no exercício da gestão democrática será:

- I. Difundir valores histórico-culturais do Município;
- II. Co responsabilizar-se no processo de decisão e aplicação das políticas públicas;
- III. Acompanhar permanentemente as ações e projetos de iniciativa popular e de órgãos públicos em todas as esferas;
- IV. Fiscalizar o processo de aplicação dos projetos e programas de interesse comunitário;
- V. Participar e fiscalizar as ações dos Conselhos Municipais Representativos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Art. 96. O Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública compreende basicamente um conjunto de órgãos, normas, regulamentações, recursos humanos e técnicos, coordenados pelo Poder Executivo municipal, visando à integração entre os diversos setores e ações municipais, através da dinamização da ação governamental.

Art. 97. Para a implementação dos objetivos, diretrizes e proposições previstas no Plano Diretor, o Executivo municipal deverá adequar a estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 98. São objetivos do Sistema Permanente de Planejamento e Gestão Pública:

- I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana e rural;
- II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
- III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor;
- IV. Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;
- V. Promover a modernização dos procedimentos administrativos, garantindo maior eficácia no cumprimento das políticas públicas, através do governo eletrônico;
- VI. Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
- VII. Realizar o monitoramento do território municipal, através do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
- VIII. Gerir democraticamente, através da participação dos segmentos sociais representativos;
- IX. Descentralizar a informação para o distrito administrativo, com aplicação da tecnologia da informação;
- X. Promover políticas de integração regional.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – CMD

Art. 99. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento — CMD, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 100. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem a finalidade de:

- I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento, ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
- III. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
- IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- V. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 101. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis:
 - a) De Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
 - b) Do Sistema Viário;
 - c) De Parcelamento do Solo; e
 - d) Demais leis pertinentes ao assunto.
- II. Elaborar seu regimento interno;
- III. Compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;
- IV. Requerer à equipe técnica do departamento competente do Município a análise quanto às solicitações encaminhadas a este Conselho, as quais emitirão pareceres fundamentados nas Leis de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais Leis concernentes;
- V. Sugerir ao Poder Executivo municipal medidas que tornem eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, baseado em estudos e laborados pela equipe técnica do departamento municipal competente;
- VI. Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
- VII. Definir os critérios para avaliação dos projetos de parcelamento e edificações



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

irregulares,

- VIII. Analisar estudos e propostas de ocupação urbana referente a projetos públicos ou privados apresentados verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto da área em questão e do seu entorno;
- IX. Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e em casos omissos considerando as diretrizes desta legislação e vocação da região;
- X. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
- XI. Analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
- XII. Analisar e emitir parecer referentes a recursos de defesas referentes a notificações efetuadas pelo Município, no que se refere ao Código de Obras e Código de Posturas;
- XIII. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV);
- XIV. Colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor; e
- XV. Implantar e gerenciar o Plano Diretor Municipal.

§1º O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento será estabelecido em Regimento Interno a ser homologado por decreto municipal.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento, escolhido livremente pelos seus membros, poderá constituir câmaras setoriais temporárias ou permanentes, com o objetivo de assessorar as decisões do órgão, as quais serão constituídas por representantes das entidades afins, inclusive de concessionárias de serviços públicos, para prestar esclarecimentos e colaborar durante as deliberações do plenário.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – FMD

Art. 102. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano — FMD com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas, com recursos provenientes de:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- III. Transferências de instituições privadas;
- IV. Transferências de entidades internacionais;
- V. Transferências de pessoas físicas;
- VI. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. Receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- VIII. Receitas provenientes das operações urbanas consorciadas;
- IX. Receitas provenientes de medidas mitigatórias e/ou compensatórias de EIVs;
- X. Receltas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
- XI. Receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
- XII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XIII. Doações;
- XIV. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

§1º O FMD será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Deverá ser elaborado plano de aplicação de recursos financeiros do FMD e este será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação do Legislativo Municipal.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§3º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Municipal e aplicados prioritariamente em:

- I. Implantação de equipamentos comunitários;
- II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
- III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
- IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei;
- VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana;
- VIII. Promoção da mobilidade urbana e acessibilidade sustentável;
- IX. Implantação de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- X. Regularização fundiária.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Para a implantação e o controle do Plano Diretor Municipal de Paranacity, o poder público municipal deve:

- I. Compatibilizar as ações propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas ao ordenamento físico- territorial e aos investimentos públicos, com os objetivos e as diretrizes expressas nesta Lei;
- II. Regulamentar a legislação complementar de que trata esta Lei, nos prazos previstos;
- III. Organizar e treinar equipe de funcionários municipais, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrada em vigor do Plano Diretor, para a fiscalização rigorosa das edificações, dos usos e dos parcelamentos do solo, tendo em vista as determinações desta Lei, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, da Lei do Parcelamento do Solo e dos Códigos de Posturas e do Código de Obras;



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

- IV. Promover ampla divulgação do Plano Diretor Municipal, após a sua aprovação, para todos os segmentos sociais e entidades da comunidade de Paranacity através da publicação integral das leis e de documentos explicativos;
- V. Dar ciência desta Lei e da legislação complementar aos órgãos e de outras esferas de governo que atual no Município, de modo que seus planos, programas e projetos se coadunem com os objetivos, diretrizes e demais determinações do Plano Diretor Municipal.

Art. 104. Esta Lei não se aplica às obras cujas licenças tenham sido autorizadas até a data do início de vigência desta Lei, desde que as obras ou as instalações sejam iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu licenciamento.

§1º Considera-se iniciado o parcelamento do solo para fins urbanos aquele que comprove o registro público e que apresente pelo menos a demarcação dos lotes e o arruamento efetivados.

§2º Considera-se iniciada a edificação aquela que estiver aprovada e licenciada nos órgãos competentes e que apresente pelo menos as obras de fundação concluídas.

Art. 105. Esta Lei e legislação complementar não se aplicam aos projetos de parcelamento ou de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados até a data de sua publicação, desde que a obra seja autorizada, ou licenciada em prazo máximo de dois meses de início de vigência desta Lei.

Art. 106. Este Plano Diretor Municipal deve ser revisado no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

§1º A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida obrigatoriamente da atualização do documento do Plano Diretor Municipal vigente, a qual deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, mediante audiências públicas, seminários e debates abertos à população.



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

Art. 107. Integra esta Lei o seguinte anexo:

I. Anexo I – Macrozoneamento Municipal;

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paranacity/PR, 04 de Agosto de 2025.

JOSE CLAUDIO BATISTA:09545344920
344920
Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO
BATISTA:09545344920
Data: 2025.08.06
16:28:57 -03'00'

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal



